

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 14, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 321/2024**

**OF 384/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, que renova permissão outorgada à Rádio Marabá LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

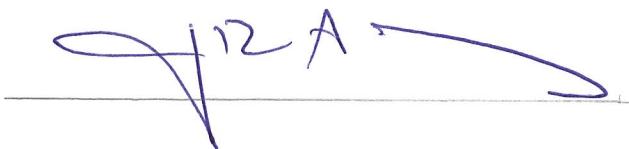
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 321

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à Rádio Marabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de JUNHO de 2024.



EM nº 00507/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 5.370, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 384/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Porto: 6523  
Assinado: 24/06/2024 16:12  
Secretaria-Geral da Mesa  
Assinante: Rui Costa  
Assinatura: JSEC

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à Rádio Marabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Em 21 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral  
da Mesa, para as devidas providências.

Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838055** e o código CRC **1C7751C7** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009075/2013-45

SUPER nº 5838055

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12397/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009075/2013-45.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917364** e o código CRC **A407D696**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12397/2022/MCOM - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 9917364



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12397/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009075/2013-45.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917364** e o código CRC **A407D696**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12397/2022/MCOM - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 9917364



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.009075/2013-45**

Interessado: RÁDIO MARABÁ LTDA

Assunto: Renovação de outorga

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 57 folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 28/02/2013.

**MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS**

Chefe de Serviço  
SDPOS/GTDI/SCE-MC

Maracaju, MS, 25 de Fevereiro de 2013

Ao  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

13000.009075/2013-45

CEPAR/CE  
17/02/2013-10:40

A RÁDIO MARABÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.070/0001-96, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º, Anexo II, da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 325 de 19/03/2002 – D.O.U de 26/03/2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 182 de 29/05/2003 – D.O.U de 30/05/2003 para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** na localidade de Maracaju-MS.

Consta na folha, a seguir em anexo, a relação nominal de cada um dos documentos, que fazem parte deste Pedido de Renovação de Outorga, todos eles em anexo:

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

RÁDIO MARABA LTDA  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS

CDP/PO5

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE PEDIDO DE**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**



DOCUMENTO Nº. 1) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que ( i ) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e ( ii ) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

DOCUMENTO Nº. 2) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

DOCUMENTO Nº. 3) Comprovante de recolhimento dos últimos 05 (cinco) anos da guia da contribuição sindical, relativa ao empregador.

DOCUMENTO Nº. 4) Comprovante de recolhimento dos últimos 05 (cinco) anos da guia da contribuição sindical, relativa ao empregado.

DOCUMENTO Nº. 5) Comprovante de regularidade do FISTEL.

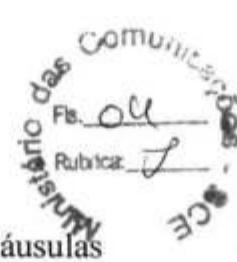
DOCUMENTO Nº. 6) Prova de regularidade relativa ao INSS.

DOCUMENTO Nº. 7) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

DOCUMENTO Nº. 8) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

DOCUMENTO Nº. 09) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada.

DOCUMENTO Nº. 10) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação de serviço.



DOCUMENTO Nº.11) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a Dec. 8.066/1983, de 26/01/1983).

DOCUMENTO Nº.12) Laudo de Vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes das respectiva licença de funcionamento da estação.

DOCUMENTO Nº.13) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART quitada.

DOCUMENTO Nº.14) Declaração de não infringência à vedação do art.220,§5º,CF.

DOCUMENTO Nº.15) Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

DOCUMENTO Nº.16) Cópia atualizada do Contrato Social e Certidão simplificada informando a composição social.

DOCUMENTO Nº.17) Declaração,assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco,bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapia, conforme as disposições constitucionais (artigo 220 §4º, da Constituição Federal) e Legais (Lei nº. 9.2941/1996), que regem a matéria.

DOCUMENTO Nº.18) Declaração,assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da

obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas das Fm. OS  
educacionais.

DOCUMENTO Nº.19) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

DOCUMENTO Nº.20) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.

DOCUMENTO Nº.21) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.



**01**

## **DECLARAÇÃO**

O baixo assinado, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, dirigente da **RÁDIO MARABÁ LTDA**, declara que:

Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

RÁDIO MARABÁ LTDA  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS



02

## DECLARAÇÃO

O baixo assinado, LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, dirigente da  
**RÁDIO MARABÁ LTDA**, declara que:

Somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RADIO MARABA LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
Endereço ST SAFISUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101		Código da Entidade Sindical 000.800.00000-5
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	Número 70070600	Complemento CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MARABA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.944.070/0001-96
---	---

Endereço RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA	Número 52	Complemento
CEP 79150000	Bairro/Distrito	Cidade/Município MARACAJU

Dados de Referência da Contribuição	Dados da Contribuição
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 144,00

Capital Social - Empresa 18.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções
--	---	---------------------

	Total Empregados - Estabelecimento 0,00	(+) Mora / Multa 120,96
--	--	----------------------------

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2012	(+) Outros Acréscimos 54,72
--	--------------------------------

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	(=) Valor Cobrado 319,68
---	-----------------------------

104-0 | 10499.70088 00627.703945 40700.001015 9 41340000014400

Código do Cedente 000.800.00000-5	Nosso Número 039440700001	Valor do Documento 144,00	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

03

CAL Loterias CAIXA CAL Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

066-888260001-0

07/03/2012 HORA DF 16:12:33

TERM 006214

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 31/01/2009  
VALOR DO PAGAMENTO: 319,6810499700886 00627703945  
40700081015 9 41340000014400

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 08000 725 7474

www.caixa.gov.br

066-888260001-0

VIA DO CLIENTE

5 Tabelionato 3ª Circunscrição

Tabel. Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-180 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.comEm 07/03/2012 AUTENTICO a presente cópia conforme  
original. Dou fé  
MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA-ESCREVENTE  
R\$ 2,48 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,84  
Selo Digital: ACL59898-598 - Consulte: www.tjms.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Vencimento 31/01/2010 | Exercício 2010

Código da Entidade Sindical  
000.800.00000-5

Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 06.191.486/0001-02
Bairro/Distrito ZONA CÍVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social  
RÁDIO MARABA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
03.944.070/0001-96

Endereço RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA	Número 52	Complemento	
CEP 79150000	Bairro/Distrito	Cidade/Município MARACAJU	UF MS   Código Atividade 601

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(+) Valor do Documento 144,00
Capital Social - Empresa 18.000,00	Nº Empregados Contribuintes			(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00			(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 0,00			(+) Mora / Multa 86,40
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2012				(+) Outros Acréscimos 37,44
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				(=) Valor Cobrado 267,84

104-0 | 10499.70088 00627.703945 40700.001015 4 44990000014400

Código do Cedente 000.800.00000-5	Nosso Número 03944070001	Valor do Documento 144,00	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Comunicado  
Fl. 09  
Rubrica  
SCE

Lotérias CAIXA | Loterias CAIXA | Loteria

06/MAR/2012	HORA DF 16:13:13	TERN 006214
06/07.03910-0	LOCALIDADE: CAMP. GRANDE	DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
066-000260003-7	VINICULADA: 0017	VALOR DO PAGAMENTO: 267,84
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		
1049970888 00627703945 40700001015 4 44990000014400		
Disque CAIXA - 0800 725 7474 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474 Reclamações, sugestões e elogios. <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		
066-000260003-7		
LIGA DO CLIENTE		

5º Tabelionato  
3ª Circunscrição

Tabelik: Giselle Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-160 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: [solicito@5oficio.com](mailto:solicito@5oficio.com)

Em 07/03/2012 AUTENTICO a presente cópia conforme  
original. Dou fé.  
MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA-ESCREVENTE  
R\$ 2,48 Funjacc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,84  
Selo Digital: ACL59890-651 - Consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			Código da Entidade Sindical 000.800.00000-5	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	
Dados do Contribuinte				
Nome/Rezão Social/Denominação Social RADIO MARABA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.944.070/0001-96	
Endereço RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA	Número 52	Complemento		
CEP 79150000	Bairro/Distrito	Cidade/Município MARACAJU	UF MS	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				
Categoria		Dados da Contribuição (*) Valor do Documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	144,00
Capital Social - Empresa 18.000,00		Nº Empregados Contribuintes		
Capital Social - Estabelecimento 0,00		Total Remuneração - Contribuintes 0,00		
		(-) Desconto / Abatimento		
		Total Empregados - Estabelecimento		
		(+) Mora / Multa 51,84		
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2012		(+) Outras Acréscimos 20,16		
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(**) Valor Cobrado 216,00		

104-0 | 10499.70088 00627.703945 40700.001015 8 48640000014400

Código do Cedente 000.800.00000-5	Nosso Número 039440700001	Valor do Documento 144,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Autenticação das Comunicações

Rubrica: J

M. S. C. E.

**CAIXA** **Lotarias CAIXA**
**CAIXA** **Lotarias CAIXA**

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 LOTERIA: sorteios de segunda-feira à sábado, Ap

 066-888260005-3  
 06/03/2012 HORA DF 16:13:52  
 TERM 0006214

 COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

 DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011  
 VALOR DO PAGAMENTO: 216,00

 10499700888  
 40700001015 8 48640000014400

Disque CAIXA - 0800 726 0191

 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474  
 Reclamações, sugestões e elogios

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

066-888260005-3

AUTENTICAÇÃO DO CLIENTE

 Tabelionato 5º Circunscrição  
 Tabeli: Gisele Serra Barbosa  
 Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
 Fone: (67) 3383-1004 e-mail: [solicito@solicito.com](mailto:solicito@solicito.com)

 Em 07/03/2012 AUTENTICO a presente cópia conforme  
 original. Dou fe.   
 MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA-ESCREVENTE  
 R\$ 2,48 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,84  
 Selo Digital: ACL59900-326 - Consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CAIXA**

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

RADIO MARABA LTDA  
AV JULIO DE CASTILHO, 1747 - STO ANTONIO  
79150-000 Maracaju - MS

Ministério das Comunicações  
Pe. 11  
Rubrica  
30

**CAIXA**
**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
**Via do Contribuinte****Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento	31/1/2012	Exercício	2012
Código da Entidade Sindical F-800			

Endereço

SAFS QUADRA

Número  
S/NComplemento  
SALA 101 - ED. VIA ESPLANADACNPJ da Entidade  
08.191.486/0001-02

Bairro/Depto

Z CIVICO-ADMINISTR

CEP

70070-600

Cidade/Município

BRASILIA

UF

DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO MARABA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

03.944.070/0001-96

Endereço

AV. JULIO DE CASTILHO

Número

1747

Complemento

STO ANTONIO

Código de Atividade

CEP

Bairro/Depto

Cidade/Município

Maracaju

UF

MS

Código de Atividade

591

Dados de Referência da Contribuição

Cargo

Patronal

Dados da Contribuição

(+/-) Valor do Documento

152,84

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

(-) Desconto/Absentismo

(-) Outras deduções

Total Remuneração - Contribuinte

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Multa/Multa

(+/-) Outras acréscimas

Não receber este documento após o vencimento Orientar o sacado entrar em contato com a FENAERT para solicitar uma nova Guia Sindical.

(+/-) Valor corrigido

152,84

104-0

10499.70088 00527.703946 40700.001916 2 5229000000000000

Código do Cedente

F-800

Número Número

039440700001

Valor do Documento

31/1/2012

Data Vencimento

31/1/2012

Exercício

2012

Autenticação mecanica

CEC00911-3127 0132 16/01/2012 152,84RC

LB:104997008800527703946407000019162 -----

**Via do Banco****5º Tabelionato**

3º Circunscrição

Tabelião: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3381-4998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

Em 17/01/2012 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

MARIANA ANDRKOWISK PEREIRA-ESCREVENTE

R\$ 2,63 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99

Selo Digital: ACD06415-134 - Consulte: www.tjms.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			Código da Entidade Sindical 000.800.00000-5	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MARABA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.944.070/0001-96	
Endereço RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA	Número 52	Complemento		
CEP 79150000	Bairro/Distrito	Cidade/Município MARACAJU	UF MS	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos Capital Social - Empresa 0.00			(=) Valor do Documento 164,64 (-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0.00			(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes 0.00			(+) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento			(+) Outros Acréscimos	
APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).			(=) Valor Cobrado	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				

104-0 | 10499.70088 00627.703945 40700.001015 5 55950000016464

Código do Cedente 000.800.00000-5	Nossa Número 03944070001	Valor do Documento 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

600142157-32000000000000000000000000000000  
 600142157-32000000000000000000000000000000

5º Tabelionato  
3ª Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-100

Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com.br

Em 17/01/2013 AUTENTICO a presente cópia  
original. Dou fé.  
MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA-ESCREVENTE  
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selo Digital: AEG11623-814 - Consulte: www.tjms.jus.br







**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELESAO EST MS 000017			Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Endereço R. PINHEIROS 15	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical 000.000.264.01860-5	
Bairro/Distrito BAIRRO AMAMBAI	CEP 79008-100	Cidade/Município CAMPO GRANDE	UF MS	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MARABA LTDA ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.944.070/0001-96	
Endereço R AGNALDO FERREIRA BARBOSA	Número 1171	Complemento		
CEP 79150-000	Bairro/Distrito SAN RAPHAEL	Cidade/Município MARACAJU	UF MS	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria	<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 109,36
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa		
			(+) Outros Acréscimos		
			(+) Valor Cobrado		

**104-0**

10499.70187 60617.703941 40700.001015 8 45880000010936

Código do Cedente 000.000.264.01860-5	Nosso Número 039440700001	Valor do Documento 109,36	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

RECIBO  
REF.  
Referência:  
Data: 14/05/2012  
Assinatura:

**5º Tabelionato**  
3ª Circunscrição

Tabelião: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-485 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-4998 - e-mail: Solicito@Solicio.com

Em 17/01/2012 AUTENTICO a presente cópia conforme  
original. Dou fé.

MARIANA ANDREWOWISK PEREIRA-ESCREVENTE  
R\$ 2,63 Funiecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selo Digital: ACD06407-681 - Consulta: www.tjms.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical  
Urbana - GRCSU**

COMUNICAÇÃO  
Rúbrica: 1C  
SCE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
**SINDICATO DOS TRAB.RADIO DIFUSAO-SINTERCOM**

Vencimento  
29/04/2011

Exercício  
2011

Código da Entidade Sindical  
**S-01860**

Enrº RU. 3 PINHEIROS	Número 15	Complemento	CNPJ da Entidade 15.529.043/0001-36
Bairro/Distrito ARLINDO DE ANDRADE	CEP 79008-100	Cidade/Município CAMPO GRANDE	UF MS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social  
**RADIO MARABA LTDA ME**

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
**03.944.070/0001-96**

Endereço AGNALDO FERREIRA BARBOSA	Número 1171	Complemento	
CEP 79150-000	Bairro/Distrito SAN RAPHAEL	Cidade/Município MARACAJU	UF ME

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
	<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal
Capital Social - Empresa			<input type="checkbox"/> Autônomos
		Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento <b>253,80</b>
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento <b>9</b>
			(-) Outras Deduções <b>7.613,46</b>
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa <b>0,00</b>
			(+) Outros Acréscimos <b>0,00</b>
			(=) Valor Cobrado <b>253,80</b>

**104-0 | 10499.70187 60617.703941 40700.001015 8 4952000025380**

Ag. do Cedente 001860	Nosso Número 03.944.070/0001	Valor do Documento 253,80	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

| Autenticação mecânica

HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIBRASIL  
AG. PROCESSADORA: 1179-URB CIDADE MORENA

COMPROMISSO DE MOVIMENTO  
PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

DATA: 29/04/2011 HORA: 15:40:10  
BNU AG: 0117803 NSU: 000000407

VALOR PAGO R\$ 253,80

CDIGI BARRAS DO TÍTULO DE OUTROS BANCOS:  
1049910187606177039414070000101594952000025380

IDENTIFICADOR IMAGEM:  
E6C1C6F2A41A7742AE3452900D2C395C

ESTE RECIPO É VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. PELO PRAZO MÍNIMO DE 150 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

OPERADOR 3565203 SUPERVISOR XXXXXXXX  
NUC 9999431469308 000000407



Tabelião: Gisele Serra Barbosa  
3ª Circunscrição  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-1968 e-mail: 5oficio@5oficio.com

Em 17/01/2012 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.  
MARIANA ANDREWISK PEREIRA-ESCREVENTE  
R\$ 2,63 Fl:jecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selos Digitais ACD06418 201 - Consulte: www.tjma.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical  
Urbana - GRCSU**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
**SINDICATO DOS TRAB.RADIO DIFUSAO-SINTERCOM**

Vencimento  
30/04/2012

Exercício  
2012

Endereço RUA DOS PINHEIROS	Número 15	Complemento	CNPJ da Entidade 15.529.043/0001-36
Bairro/Distrito ARLINDO DE ANDRADE	CEP 79008-100	Cidade/Município CAMPO GRANDE	UF MS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social  
**RADIO MARABA LTDA ME**

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
03.944.070/0001-96

Endereço AGNALDO FERREIRA BARBOSA	Número 1171	Complemento	
CEP 79150-000	Bairro/Distrito SAN RAPHAEL	Cidade/Município MARACAJU	UF MS

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 269,90
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 8		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 8.096,84		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 8		(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70187 60617.703941 40700.001016 2 53190000026990

Código do Cedente S-01860	Nosso Número 03.944.070/0001	Valor do Documento 269,90	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Autenticação mecânica				

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

AG. PROCESSADORA: 1178-URB CIDADE MORENA  
COMPROVANTE DE MOVIMENTO  
PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

DATA: 30/04/2012  
HORA: 17:52:17  
NSU: 000000374

VALOR PAGO R\$: \*\*\*\*.\*\*\*\*.269,90

CÓDIGO BARRAS DO TÍTULO DE OUTROS BANCOS:  
10499701876061770394140700001015253190000026990

IDENTIFICADOR IMAGEH:  
1EB0860E04280B6404BEB9F90E035C63

ESTE RECEBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. PELO PRAZO MÍNIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

OPERADOR 3136574  
NDC 9990532137913

SUPERVISOR XXXXXXXX\*  
000000374

5º Tabellionato  
3º Circunscrição

Tabelião Gide-Sera Barbosa  
Praça Dom Joaquim 1393 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3222-0909 / Correio Eletrônico: gide@bol.com.br

Em 04/01/2013 AUTENTICO a cópia conforme  
original. Dou fé.  
CARINA DE MATTOES-GRACIOSO-ESCREVENTE  
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selo Digital: AEF02642-290 - Consulte: www.tjms.jus.br

5º TABELLIONATO  
Carina de Mattoes Gracioso  
Escrevente

## CAIXA - Contribuição Sindical

**CAIXA** GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>	
Nome da Entidade SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017	
Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Código da Entidade Sindical 000.000.264.01860-5	
Endereço R. PINHEIROS 15	
Número 1171	Complemento
CEP 79008-100	
Bairro/Distrito BAIRRO AMAMBAI	
Cidade/Município CAMPO GRANDE	UF MS
<b>Dados do Contribuinte</b> Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MARABA LTDA ME	
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.944.070/0001-96	
Endereço R. AGNALDO FERREIRA BARBOSA	
Número 1171	Complemento
CEP 79150-000	Bairro/Distrito SAN RAFAEL
Cidade/Município MARACAJU	
UF MS	Código Atividade 601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>	
Categoría <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
(+) Valor do Documento 250,00	
Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes	
(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes	
(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento	
(+) Mora / Multa	
(*) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	
<b>104-0</b>   10499.70187 60617.703941-40700.001015 7 5684000025000	
Código do Cedente 000.000.264.01860-5	Nosso Número 039440700001
Valor do Documento 250,00	Data Vencimento 30/04/2013
Exercício 2013	
Autenticação Mecânica	

5º Tabellonato

3ª Circunscrição

Tabelião Gisele Sem Bahia  
Rua Don Álvares, 129 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande  
Fone: (67) 3381-9988 - e-mail: gisele@bol.com.br

Em 13/02/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme  
original. Dou fé.

MARLY SERRA-TABELLONATO SUBSTITUIU

R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$ 3,31

Selo Digital: AEK31756961 - Consulte: www.tjms.jus.br



LE00911-353 0050 0/A/2/03 250 08C

ID: 1049970186177034140700010157

M. 17  
P.R.  
Automação  
SCF  
SCE  
SCE  
SCE



BOM DIA  
SANDRA COSTA ARQUINELLO  
Sistech  
Interativos

ANATEL  
Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Constas menu ajuda

**ANATEL**  
Agência Nacional de Telecomunicações

**05**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MARABA LTDA.**  
**CNPJ:** **03.944.070/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:41:11 do dia 20/02/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 000062013-06021070  
Nome: RÁDIO MARABA LTDA - ME  
CNPJ: 03.944.070/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

06

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/02/2013.  
Válida até 04/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[INFORMAR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03944070/0001-96  
**Razão Social:** RÁDIO MARABÁ LTDA  
**Endereço:** RUA AGNALDO FERREIRA BARBOSA 1171 / SAN RAPHAEL / CAMPO GRANDE / MS / 79004-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

07

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2013 a 15/03/2013

**Certificação Número:** 2013021416385776115603

Informação obtida em 18/02/2013, às 11:59:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações  
SCE  
Ministério da Fazenda  
Data: 21/02/2013  
Assinatura: [assinatura]  
Rubrica: [rubrica]

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO MARABA LTDA - ME**  
CNPJ: 03.944.070/0001-96

**08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 21:32:55 do dia 09/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2013.

Código de controle da certidão: **1238.D652.EC20.CF61**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério das Comunicações  
Pá. 22  
Rubricar: J  
SCG

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA NÚMERO.: **48833/2013**

**09**

Contribuinte.: **RADIO MARABA LTDA**

CNPJ.: **28.314.032-1**

Endereço.: **RUA AGNALDO FERREIRA BARBOSA,1171-VL SAN RAPHAEL**

Município.: **MARACAJU-MS**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituidos, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado. Fica entretanto, ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida as **11:02:20** horas do dia **18/02/2013** (hora e data - MS).

Válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

c-mail: [sercucob@fazenda.ms.gov.br](mailto:sercucob@fazenda.ms.gov.br)  
[www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

23  
MUNICIPIO  
CIDADE  
Publicar  
Comunicado  
SCE

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 012/2013**

**CERTIFICO**

**10**

Que revendo os arquivos deste Departamento, constatamos que **RÁDIO MARABÁ LTDA**, inscrito no CNPJ: sob o nº **03.944.070/0001-96**, com relação a débitos do contribuinte, ACHA-SE QUITE com todos seus Impostos e Taxas para com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

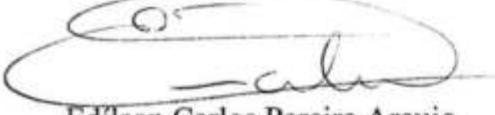
O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débitos fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do contribuinte que por ventura venham a ser apuradas, de acordo com o art. 262 da Lei Complementar 009/2001.

Para constar concedeu-se a presente, que vai devidamente assinada.

Maracaju/MS, Terça-feira, 08 de Janeiro de 2.013

**Visto/Funcionário**

  
Edílson Carlos Pereira Araujo,  
Gerente Municipal de Tributos

**5º**

**Tabelionato**  
3ª Circunscrição

Tabelião: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-183 - Campo Grande  
Func: (67) 3383-1998 - e-mail: 3oficio@3oficio.com

Em 17/01/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme  
original. Dou fé.  
MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA-ESCREVENTE  
R\$ 2,99 Funjacc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selos Digitais: AEG11650-546 - Consulte: www.tjms.jus.br

**5º TABELIONATO**  
*Mariana Andrekowisk Pereira*  
Escrevente

De acordo com a Lei nº 009/2001 "Código Tributário Municipal" de 26/12/2001, art. 259, a presente certidão, terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.



11

## DECLARAÇÃO

O baixo assinado **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, dirigente da **RÁDIO MARABÁ LTDA**, declara: Conhecer e aderir às cláusulas do **Decreto 88.066 de 26 de Janeiro de 1983**, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RÁDIO MARABA LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS

Comunicação  
 MEL/15/16  
 Faz. 26  
 Rubrica  
 S/C E

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA

#### SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

##### **1 – Identificação**

1.1 – Nome/Razão Social: **RÁDIO MARABÁ LTDA**  
 1.2 - Indicativo de chamada: **ZYL709** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 AS 24:00 HS**

##### **2 – Localização da estação transmissora**

2.1 – Endereço: **RUA PROJETADA, S/Nº, LOTE 10-B, QUADRA 03 – POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU**  
 Cidade: **MARACAJU** UF: **MS**  
 Cep: **79150-000** Telefone: **(67) 3317-7890**

##### **2.2 – Coordenadas geográficas**

Latitude: **21° 38' 49" S**  
 Longitude: **55° 10' 53" W**

##### **2.3 – Transmissor Principal**

2.3.1 – Fabricante: **RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA - TELAVO**

2.3.2 – Modelo: **RDFM-5000T**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **1010-03-1806**

2.3.4 – Potência de operação(KW): **5,0** Potência medida(KW): **5,0**

2.3.5 – Frequência(PBFM)[MHz]: **93,9** Frequência medida(MHz): **93,9**

2.3.6 – Tolerância de frequência da portadora – ( $\pm 2000\text{Hz}$ ): **+130**

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  sim  não

2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  Operante  Com defeito  Inoperante

2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  Operante  Com defeito  Inoperante

2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:  Operante  Com defeito  Inoperante

2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado quando existir:  sim  não

2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:  sim  não

2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizado:  sim  não

2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:  sim  não

2.3.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts  sim  não

2.3.16 – Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:  sim  não

2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:  sim  não

2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:  sim  não

##### **2.4 – Transmissor Auxiliar**

2.4.1 – Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT**

2.4.2 – Modelo: **ET 5000**

2.4.3 – Homologação/Certificação: **0592-06-0422**

2.4.4 – Potência de operação(KW): **5,0** Potência medida(KW): **5,0**

2.4.5 – Frequência(PBFM)[MHz]: **93,9** Frequência medida(MHz): **93,9**

2.4.6 – Tolerância de frequência da portadora – ( $\pm 2000\text{Hz}$ ): **+130**

2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  sim  não

2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  Operante  Com defeito  Inoperante

2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  Operante  Com defeito  Inoperante

Mauro  
 Engenheiro de  
 Comunicações  
 13989/78-5 R  
 Faz. 3029-MS

FVT-RO-FM



2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado quando existir:	(X) sim ( ) não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) sim ( ) não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizado:	(X) sim ( ) não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) sim (X) não
2.4.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) sim (X) não
2.4.16 – Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) sim ( ) não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) sim (X) não
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) sim ( ) não

## 2.5 – Sistema Irradiante Principal

### 2.5.1 - Antena

2.5.1.1 – Fabricante: **IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA**

2.5.1.2 – Modelo: **FM ANEL 6**

2.5.1.3 – Quantidade de Elementos: **6**

2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **59**

2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV): **148°**

### 2.5.2 – Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1 – Fabricante: **ANDREW**

2.5.2.2 – Modelo: **AVA7-50**

2.5.2.3 – proteção contra choques elétricos (condutor externo da linha de transmissão ligado à terra)	(X) sim ( ) não
---	-----------------

## 2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar

### 2.6.1 - Antena

2.6.1.1 – Fabricante:

2.6.1.2 – Modelo:

2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:

2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:

2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):

### 2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1 – Fabricante:

2.6.2.2 – Modelo:

2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor da linha de transmissão ligado à terra)	( ) sim ( ) não
---	-----------------

## 3 – Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) sim (X) não
---	-----------------

3.2 – Limitador de modulação:	(X) Operante ( )Com defeito ( ) Inoperante
-------------------------------	--

3.3 – Monitor de modulação	(X) Operante ( )Com defeito ( ) Inoperante
----------------------------	--

3.4 – Analisador e espectro (obrigatório para emissoras de classe especial)	( ) sim (X) não
---	-----------------

4. ocorrência de harmônicos e Espúrios de Radiofrequênci

4.1 – Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
-----------------------------	------------------------

2º Harmônico	-75
--------------	-----

3º Harmônico	-75
--------------	-----

Espúrios	-80
----------	-----

Atenuação medida (dB):
------------------------

4.2 – Transmissor Auxiliar	
----------------------------	--

2º Harmônico	-75
--------------	-----

3º Harmônico	-75
--------------	-----

Espúrios	-80
----------	-----

FVT-RO-FM

4.3 – Existência de interferência prejudicial:	( ) sim (X) não	Fa. 27 Rubrica: T
<b>5 – Outras Constatações:</b>		
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:		(X) sim ( ) não
<b>6. Estúdios</b>		
<b>6.1 – Estúdio Principal</b>		
6.1.1 – Endereço: RUA GILO ARAUJO FEITOSA, N° 52 – RESIDENCIAL SPESSATO – BAIRRO ALTO MARACAJU / MARACAJU - MS		
<b>6.2 – Estúdio Auxiliar</b>		
6.2.1 – Endereço:		
<b>7. Informações Adicionais</b>		
Os transmissores estão em boas condições de funcionamento, por ocasião da vistoria.		
<b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria</b>		
a) Analisador de Espectro;	e) Waltímetro Bird	
b) Gerador de Áudio	f) Carga Resistiva	
c) Frequencímetro	g) Monitor de Modulação FM estéreo	
d) Osciloscópio	h) Multímetro	
<b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>		
Nome: Mauro de Castro Formação: Engenheiro de Comunicações CREA nº.: 13989/78-5R Local: Campo Grande – MS Data: 22/02/2013 Assinatura: 		
Representante legal da Entidade Nome: Luiz Carlos da Silva Feitosa Assinatura: 		

FVT-RO-FM



RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

1. NOME DO PROFISSIONAL - TITULAR	2. NOME DO PROFISSIONAL	3. NOME DA EMPRESA CONTRATADA	4. NOME DO REGISTRO	5. CNPJ
MAURO DE CASTRO - Engenheiro de Comunicações				RJ37144D-3209 33614898-7
4. ENDEREÇO PROFISSIONAL	5. ENDEREÇO DO CONTRATANTE	6. ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO	7. NOME DO REGISTRO	8. CNPJ
AV. JULIO DE CASTILHO, 661 VILA ALBA CAMPO GRANDE/MS	HUA GILIO ARAUJO FEITOSA, 52 - RESIDENCIAL SPESSATO - ALTO MARACAJU MARACAJU/MS	RUA PROJETADA, 5/Nº, LOTE 10-B, QUADRA 03 - POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU MARACAJU/MS		03.944.070/0001-96
10. NOME DO PROPRIETÁRIO	11. NOME DO CONTRATANTE	12. NOME DA OBRA/SERVIÇO	13. CEP	14. FONE/FAX
RADIO MARABA LTDA	RADIO MARABA LTDA	RADIO MARABA LTDA	79.150-000	03.944.070/0001-96
15. CIDADE/UF DA OBRA/SERVIÇO	16. CIDADE/UF DO CONTRATANTE	17. CIDADE/UF DA OBRA/SERVIÇO	18. CEP	19. FONE/FAX
MARACAJU/MS	MARACAJU/MS	MARACAJU/MS	79.150-000	03.944.070/0001-96

CONTRATANTE

9. NOME DO CONTRATANTE	10. CEP	11. FONE/FAX
RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	03.944.070/0001-96

LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

12. ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO	13. CEP	14. FONE/FAX
RUA PROJETADA, 5/Nº, LOTE 10-B, QUADRA 03 - POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU	79.150-000	03.944.070/0001-96

13

TIPO DE ART/VÍNCULO/PARTICIPAÇÃO

20. MODELO ART	21. TIPO DE REGISTRO	22. TIPO ART	23. VÍNCULO	24. PARTICIPAÇÃO	25. VÍNCULADA A ART Nº	26. PROFISSIONAL/HV REGISTRO
NORMAL	NORMAL	SERVIÇO	AUTÔNOMO	INDIVIDUAL	/	/

DESCRIPÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNIDADE
5 LAUDO TÉCNICO	B0109 RADIOTRAN.	1 ATOMA	1,0000	20 HORAS
15 VISTORIA	B0109 RADIOTRAN.	1 ATOMA	1,0000	20 HORAS
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

TIPO DE ART E DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

27. TIPO DE ART - RESUMO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO	28. TIPO DE ART: SERVIÇO
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DOS TRANSMISORES DE FREQUÊNCIA MODULADA, DE FABRICAÇÃO RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA (TELAVO) - MODELO RDPM 5000 E DE FABRICAÇÃO ELENO S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT - MODELO ET 5000, OPERANDO NA FREQUÊNCIA DE 93,9 MHz.	

29. ENTITADE DE CLASER	30. VALOR DO CONTRATO	31. VALOR COM MARGEM DE LUCRO	32. VALOR DO DOCUMENTO
AFACG - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande	500,00	500,00	60,00
33. LOCAL E DATA	34. DECLARA COM responsabilidade as informações acima	35. DECLARA COM responsabilidade as informações acima	
CAMPOM GRANDE/MS 05/02/2013	<i>Mauricio Felicio</i>	X	
36. CPF/CNPJ: 03.944.070/0001-96			
37. ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA-MS, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (Lei 6.496/77).			

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) informando o número desta ART.  
 Importante: No encerrá as atividades e/ou contrataç, informar a baixa desta ART no CREA-MS apresentando a primeira via assinada no verso  
 pelo profissional e cocontratante.

Valor ART R\$ 60,00 Registrada em 05/02/2013 Valor Pago: 60,00 Nossa Número: 240060100114254742  
 (1º via CREA-MS) + (2º via Profissional) + (3º via Contratante) + (4º via Obra/Serviço) + (5º via Prefeitura/Doutros Órgãos)

Local de Pagamento

CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA.

Cedente:

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/MS

Vencimento

CONTRA-APRESENTAÇÃO

CNPJ	Agência/Código do Cedente
15.417.520/0001-71	1464/073356-3
Data do Documento 05/02/2013	Número Nota
Nº Documento 11425474	24006010011425474-2
Espécie Det. N	Data do processamento 07/03/2013
Uso da Banco Carteira SR	Quantidade Valor X
Texto de Responsabilidade do Cedente	
Anotação de Responsabilidade Técnica: ARTWEB Nº 11425474	
Empresa Contratada: -	
Contratante: RADIO MARABA LTDA Cpf/Cnpj: 03.944.070/0001-96	
Tipo ART: SERVIÇO	
Cidade da Obra/Serviço: MARACAJU/MS	
Sr(a). Profissional. Este documento pode ser quitado em QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, CASAS LOTÉRICAS e no BANCO POSTAL DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS.	
<b>IMPORTANTE: APÓS 22/03/2013, PAGÁVEL SOMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.</b>	
Endereço/Cidade/UF	
RJ37144D - MAURO DE CASTRO AV. JULIO DE CASTILHO, 661 VILA ALBA 79100005 CAMPO GRANDE/MS	
CPF/CNPJ 02984741153	
Barcode/Validade	

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



05/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:54:36  
444704447 0004

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO \*  
AGÊNCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300620104801142547445656450000006000
NR. DOCUMENTO 20.501
DATA DO PAGAMENTO 05/02/2013
VALOR DO DOCUMENTO 60,00
VALOR COBRADO 60,00

NR.AUTENTICACAO 5.FFB.31E.358.265.503  
Transação efetivada com sucesso!

Comunicação  
Fls. 30  
Rubrica J  
Município de Maracaju - MS

14

## DECLARAÇÃO

O baixo assinado, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, dirigente da **RÁDIO MARABÁ LTDA LTDA**, declara que:

A entidade não infringe à vedação do artigo 220, § 5º da Constituição Federal.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RÁDIO MARABÁ LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS

1 de fevereiro de 2013

Dúvidas Freqüentes

Fale conosco

Serviços

Atualizações GDRAIS



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

15

### RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

#### Identificação do Estabelecimento

CREA	590570133153
Razão Social	RADIO MARABA LTDA ME
CNPJ	03944070/0001-96
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO
Endereço	AGNALDO FERREIRA BARBOSA, 1171
Bairro	SAN RAPHAEL
Cidade/UF	MARACAJU / MS
CEP	79150-000

#### DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	31/01/2013
Quantidades de vínculos	17

Coordenação da RAIS

Brasília, 01/02/2013.

Código de Identificação do Recibo

.070.1862.1740.059.64

Para retificar a CNAE, acesse: [http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)

[http://www.rais.gov.br/RAIS\\_RECIBO/receiver\\_sqlada.asp?acao=p](http://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver_sqlada.asp?acao=p)

01/02/2013

**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012**

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

**Relatório completo do estabelecimento**

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-7282326

Relatório das Comunicações  
Pá. 22  
Período: J  
Visita: 336

<b>ESTABELECIMENTO</b>		<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	17					
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96		Prefixo: 00	CEI Vinculado:						
Razão Social: <b>RADIO MARABA LTDA ME</b>			Para uso da empresa:	RADIO MARAB					
<b>Endereço</b>	Logradouro AGNALDO FERREIRA BARBOSA	Número 001171	Complemento						
	Bairro SAN RAPHAEL	CEP 79150-000	Telefone 67- 3454.6070						
Código 50-05400	Município MARACAJU	UF MS	E-mail	FOLHA@INCACONTABIL.COM.BR					
<b>Inf. Econ.</b>	CNAE 60.10-1/00	Descrição do CNAE Atividades de rádio	Natureza Jurídica 206-2	Descrição Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada					
	Data-Base 03	Porte Micro	Num. Sócios 2	Optante Simples Sim					
<b>Respons. Informação PAT</b>	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	CNPJ da Entidade Sindical					
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-	Valor Total				
Serv. Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-	0,00					
Ref.Convênio	0%			0,00					
Ref.Transp	0%			0,00					
Cesta Alim	0%			0,00					
Alim.Conv	0%			0,00					
	CNPJ/CEI/CPF:	15.542.384/0001-41	Telefone:	67 - 3454.1993					
	Razão Social/Nome:	INCA ORGANIZACAO CONTABIL	Nome do Responsável:	IVAN PEREVERZIEFF					
	Email:	FOLHA@INCACONTABIL.COM.	Nascimento:	02/12/1976					
			CPF do Responsável:	804.697.871-04					
<b>VÍNCULO</b>									
<b>Empregado</b>	PIS: 121.16031.07.0	Nome: <b>ADMILSON FARIA</b>							
	Nascimento: 07/10/1964	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 322.491.791-15						
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00019932							
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00001							
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 25							
Instrução: 07 - Ensino médio completo.									
<b>Admissão</b>	Data de Admissão: 01/08/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de							
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal							
Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão								
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará:	Não						
<b>Afastamento</b>	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	<b>Desligam.</b>				
	1)	-	00	000		Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.			
2)	-	00		Aviso Prévio: 0,00					
3)	-	00							
<b>Remuneração</b>	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00	Mai 0,00	Set 914,34	003	Férias Indenizadas:	211,89			
Fev 0,00	Jun 0,00	Out 145,13		Multa FGTS:	0,00				
Mar 0,00	Jul 0,00	Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00				
Abr 0,00	Ago 990,78	009	Dez 0,00	Reajuste Coletivo:	0,00				
13º Adiantamento	- 0,00	13º Parcela Final	10 - 158,77	Gratificações:	0,00				
	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total				
Sindical	0,00		Confederativa	0,00					
Associativa 1	0,00		Assistencial	0,00					
Associativa 2	0,00		Sindicalizado:	Não					

31/01/2013 16:46

1

SERPRO

**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012**

GDRais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

**Relatório completo do estabelecimento**

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

Maior Qda Comunicação  
Pág. 33  
Rubrica J  
Maior Qda Comunicação  
Pág. 33  
Rubrica J

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	17
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: RADIO MARABA LTDA ME		Para uso da empresa:	RADIO MARAB

**VÍNCULO**

PIS: 122.20986.45.6	Nome: LUCIENE UETI		
Nascimento: 06/06/1965	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 337.230.601-53	
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00038571	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00001	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	24
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Admissão	Data de Admissão: 02/07/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
		Salário Contratual: 720,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
		Horas Semanais: 44	CBO: 410105 - Supervisor administrativo
		Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Empregado	Afastamento	Remuneração	Desligam.	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Data:				
				1)	-	-	00	Causa: -				
				2)	-	-	00	Aviso Prévio: 0,00				
				3)	-	-	00					
Inf. Sindicais		Remuneração		Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
				Jan 0,00		Mai 0,00		Set 1.008,00		Férias Indenizadas:	0,00	
				Fev 0,00		Jun 0,00		Out 1.008,00		Multa FGTS:	0,00	
				Mar 0,00		Jul 1.008,00		Nov 1.008,00		Banco de Horas:	0,00	
				Abr 0,00		Ago 1.008,00		Dez 1.008,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
				13º Adiantamento	11	210,00		13º Parcela Final	12 - 294,00	Gratificações:	0,00	
Inf. Sindicais				CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		
				Sindical		0,00		Confederativa		0,00		
				Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
				Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			

**VÍNCULO**

PIS: 122.33980.24.9	Nome: MARCELO RENATO GUTERRES SOARES		
Nascimento: 29/04/1971	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 008.006.111-79	
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 04230746	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00030	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	29
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Admissão	Data de Admissão: 01/10/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
		Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
		Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
		Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Empregado	Afastamento	Remuneração	Desligam.	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Data:				
				1)	-	-	00	14/11				
				2)	-	-	00	Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.				
				3)	-	-	00	Aviso Prévio: 0,00				
Inf. Sindicais		Remuneração		Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
				Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	127,13	
				Fev 0,00		Jun 0,00		Out 1.144,34	019	Multa FGTS:	0,00	
				Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 514,25	007	Banco de Horas:	0,00	
				Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
				13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	11 - 95,35	Gratificações:	0,00	
Inf. Sindicais				CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		
				Sindical		0,00		Confederativa		0,00		
				Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
				Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			

31/01/2013 16:46

2

SERPRO

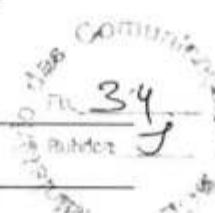
# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRALIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	17
CNPJ/CEI: 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: RÁDIO MARABA LTDA ME		Para uso da empresa:	RÁDIO MARAB

### VÍNCULO

PIS: 123.04664.66.2	Nome: LUCIMAR SERGIO DUARTE	
Nascimento: 05/09/1968	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 444.814.541-72
Sexo: M	Raça/Cor: 8 - Parda	Carteira de Trabalho: 00022015
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00002
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 11
Instrução: 09 - Educação superior completa.		

Empregado	Data de Admissão: 01/02/2011	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual: 1.000,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 142105 - Gerente administrativo
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 000		
	2)	-	-	00		Causa: -
	3)	-	-	00		Aviso Prédio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.400,00		Mai 1.400,00		Set 1.400,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.851,11		Jun 1.400,00		Out 1.400,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.415,55		Jul 1.400,00		Nov 1.400,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.400,00		Ago 1.400,00		Dez 1.400,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento 11 700,00		13º Parcela Final 12 - 700,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 15.529.043/0001-36	46,67	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 124.17151.24.5	Nome: ALEX AGUERO DE SOUZA	
Nascimento: 12/10/1975	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 518.651.301-68
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00006959
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 6
Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Empregado	Data de Admissão: 18/11/2009	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 01/06
	1)	-	-	00 000		Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
	2)	-	-	00		Aviso Prédio: 1.059,89
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 942,43	012	Mai 1.302,97		Set 0,00		Férias Indenizadas:	717,92	
	Fev 884,38	006	Jun 29,44		Out 0,00		Multa FGTS:	916,18	
	Mar 950,12	012	Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 996,59	011	Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento - 0,00		13º Parcela Final 06 - 478,91				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 15.529.043/0001-36	29,44	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

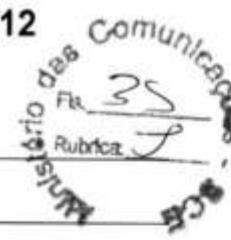
# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	17
Razão Social: RADIO MARABA LTDA ME		CEI Vinculado:
		Para uso da empresa: RADIO MARAB

### VÍNCULO

PIS: 124.76070.19.1	Nome: MARCOS RONDON DE SOUZA		
Nascimento: 28/06/1973	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 528.091.021-04	
Sexo: M	Raça/Cor: 8 - Parda	Carteira de Trabalho: 00068838	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00001	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 17	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Data de Admissão: 01/06/2011	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual: 730,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36	CBO: 141610 - Gerente de operações de correios e telecomunicações	
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não

Afastamento Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 000		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 953,00		Mai 1.022,00		Set 1.022,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 944,15		Jun 953,87		Out 1.022,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 973,42	002	Jul 1.022,00		Nov 1.022,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 953,87		Ago 1.022,00		Dez 953,87		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	511,98		13º Parcela Final	12 - 511,78	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total		
	Sindical	15.529.043/0001-36			34,07	Confederativa				0,00
	Associativa 1				0,00	Assistencial				0,00
	Associativa 2				0,00	Sindicalizado:				Não

### VÍNCULO

PIS: 124.78618.83.6	Nome: LUCIANO DO NASCIMENTO TEIXEIRA		
Nascimento: 18/03/1977	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 927.463.651-20	
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00077801	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00005	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 26	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Afastamento Admissão	Data de Admissão: 16/08/2012	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	

Afastamento Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 000		Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 841,77		Férias Indenizadas:	96,77	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 435,40		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	09 - 145,14		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total		
	Sindical				0,00	Confederativa				0,00
	Associativa 1				0,00	Assistencial				0,00
	Associativa 2				0,00	Sindicalizado:				Não

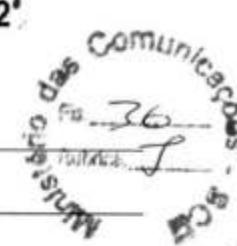
**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012\***

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

**Relatório completo do estabelecimento**

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	17
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: RADIO MARABA LTDA ME		Para uso da empresa:	RADIO MARAB

**VÍNCULO**

PIS: 127.42152.38.7	Nome: CELSO DANIEL CAMARGO VENIALGO		
Nascimento: 07/08/1976	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 788.923.331-00	
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00055682	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00007	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	27
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Data de Admissão: 22/09/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão		
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não		

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00	000	
	2)	-	-	00		Causa: -
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 261,24		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 1.119,88	020	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 1.175,59	024	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 1.086,76	018	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento 11	93,32			13º Parcela Final 12 - 193,62		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	0,00			Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00			Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00			Sindicalizado:	Não

**VÍNCULO**

PIS: 128.83337.38.3	Nome: FLAVIA DE SOUZA DIAS		
Nascimento: 22/10/1985	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 228.769.328-90	
Sexo: F	Raça/Cor: 4 - Preta	Carteira de Trabalho: 00070057	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00271	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	7
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Data de Admissão: 01/05/2010	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão		
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não		

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00	000	30/11
	2)	-	-	00		Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.081,00		Mai 901,94	003	Set 981,53	009	Férias Indenizadas:	1.712,44	
	Fev 808,60		Jun 950,10	012	Out 961,51	006	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 859,19		Jul 870,80		Nov 914,34	003	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 853,38		Ago 871,18	006	Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento -	0,00			13º Parcela Final 11 - 844,04		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	15.529.043/0001-36			29,03	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00				Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00				Sindicalizado:	Não

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

Assistência da  
Comunicação  
37  
rubrica:  
seq:  
CE

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	17
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: RADIO MARABA LTDA ME		Para uso da empresa:	RADIO MARAB

### VÍNCULO

PIS: 129.73082.40.6	Nome: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS		
Nascimento: 16/01/1984	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 952.822.201-30	
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00003686	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00016	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	20
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Data de Admissão: 10/12/2011	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de	
Admissão	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
Atestamento	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão	
Renumeração	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não		

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 10/08
1)	-	00	000		Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	866,00	006	Mai	966,33	009	Set	0,00	Férias Indenizadas:	846,67
Fev	864,88	006	Jun	913,05	006	Out	0,00	Multa FGTS:	0,00
Mar	973,36	003	Jul	888,86	006	Nov	0,00	Banco de Horas:	0,00
Abr	947,72	009	Ago	286,79		Dez	0,00	Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	-	0,00						Gratificações:	0,00
				13º Parcela Final	08 - 550,93				

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	15.529.043/0001-36	29,03	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 165.50311.91.9	Nome: VITORIA ROLON VALDEZ		
Nascimento: 10/03/1969	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 614.428.601-20	
Sexo: F	Raça/Cor: 8 - Parda	Carteira de Trabalho: 00028150	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00011	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	28
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Data de Admissão: 01/10/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de	
Admissão	Salário Contratual: 650,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
Atestamento	Horas Semanais: 44	CBO: 514325 - Trabalhador da manutenção de edificações	
Renumeração	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não		

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	00	000		Causa: -
2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	Férias Indenizadas:	0,00
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	650,00	Multa FGTS:	0,00
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	650,00	Banco de Horas:	0,00
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	650,00	Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	11	54,17			13º Parcela Final	12 - 108,33		Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012**

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

**Relatório completo do estabelecimento**

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

CONTINUAR  
PR. 3B  
PUB/CE  
REC

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	17
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: RADIO MARABA LTDA ME		Para uso da empresa:	RADIO MARAB

**VÍNCULO**

PIS: 165.83677.57.2	Nome: ROBSON RODRIGUES DA SILVA		
Nascimento: 19/01/1991	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 042.479.231-10	
Sexo: M	Raça/Cor: 8 - Parda	Carteira de Trabalho: 00269404	
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00030	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 22	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

<b>Empregado</b> <b>Admissão</b>	Data de Admissão: 11/06/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão			
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela				Alvará: Não

<b>Afastamento</b> <b>Desligam.</b>	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Data: 02/08 Causa: 12 - Término do contrato de trabalho. Aviso Prévio: 0,00
	1)	-	00	000	
2)	-	-	00		
3)	-	-	00		

<b>Remuneração</b>	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	202,64	
Fev 0,00		Jun 662,48	006	Out 0,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 0,00		Jul 870,80		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 0,00		Ago 58,05		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	08 - 151,98		Gratificações:	0,00		

<b>Inf. Sindical</b>	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

**VÍNCULO**

<b>Empregado</b> <b>Admissão</b>	PIS: 170.32010.07.3	Nome: MARIA HELENA OLIVEIRA CORREA		
	Nascimento: 24/06/1967	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 421.813.991-15	
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00029588		
Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00002		
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 2		
Instrução: 07 - Ensino médio completo.				

<b>Empregado</b> <b>Admissão</b>	Data de Admissão: 01/01/2004	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
	Salário Contratual: 1.050,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
Horas Semanais: 44	CBO: 142305 - Gerente comercial			
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela				Alvará: Não

<b>Afastamento</b> <b>Desligam.</b>	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Data: Causa: Aviso Prévio: 0,00
	1)	-	00	000	
2)	-	-	00		
3)	-	-	00		

<b>Remuneração</b>	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.806,00		Mai 1.806,00		Set 1.816,50		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.806,00		Jun 1.827,00	006	Out 1.816,50		Multa FGTS:	0,00		
Mar 1.806,00		Jul 1.816,50		Nov 2.422,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 1.806,00		Ago 1.816,50		Dez 1.816,50		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11 908,25		13º Parcela Final	12 - 908,25		Gratificações:	0,00		

<b>Inf. Sindical</b>	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	15.529.043/0001-36	60,20	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

31/01/2013 16:46

7

SERPRO

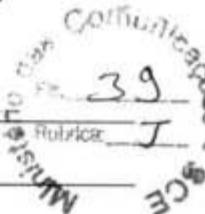
# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	17
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: RADIO MARABA LTDA ME		Para uso da empresa:	RADIO MARAB

### VÍNCULO

PIS: 200.26722.01.6	Nome: CRISTIANE LOPES NASCIMENTO		
Nascimento: 19/01/1987	Nacionalidade: 10 - Brasileiro		
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca		
Deficiente:	Ano de Chegada: -		
Local de Trabalho: -			
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.			

Empregado	Data de Admissão: 17/07/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
Admissão	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
Atestamento	Horas Semanais: 44	CBO: 514325 - Trabalhador da manutenção de edificações		
Remuneração	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não		

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 14/10
1) 29/09	30/09	40	002		Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 0,00		Set 745,93	030	Férias Indenizadas:	266,65		
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 375,38	013	Multa FGTS:	0,00		
Mar 0,00		Jul 373,46	017	Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 0,00		Ago 760,72	037	Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	10 - 199,99		Gratificações:	0,00		

Int. Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 201.12625.36.8	Nome: ANA PAULA FINI GAUNA		
Nascimento: 03/09/1977	Nacionalidade: 10 - Brasileiro		
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca		
Deficiente:	Ano de Chegada: -		
Local de Trabalho: -			
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Data de Admissão: 01/11/2011	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
Admissão	Salário Contratual: 545,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
Atestamento	Horas Semanais: 40	CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral		
Remuneração	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não		

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 07/01
1) -	-	00	000		Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 174,00	011	Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	166,72		
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	- 0,00		Gratificações:	0,00		

Int. Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

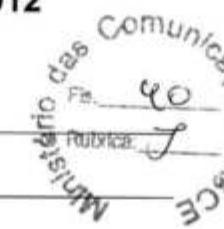
# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b> 17
CNPJ/CEI : 03.944.070/0001-96	Prefixo: 00	CEI Vinculado:
Razão Social: RADIO MARABA LTDA ME		Para uso da empresa: RADIO MARAB

### VÍNCULO

PIS: 203.23299.45.2	Nome: JULIANA SOARES		
Empregado	Nascimento: 05/12/1986	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 015.903.611-99
	Sexo: F	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 00068352
	Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00012
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 21
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data de Admissão: 01/02/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
	Horas Semanais: 44	CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral		
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não		

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.
	1)	-	-	00 000	Data:
	2)	-	-	00	Causa: -
	3)	-	-	00	Aviso Prédio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 900,45	054	Set 901,20	052	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 750,80	021	Jun 900,21	054	Out 900,71	053	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 750,06	026	Jul 900,45	054	Nov 883,51	049	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 878,05	048	Ago 901,17	056	Dez 905,97	053	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	359,37		13º Parcela Final	12 - 433,17	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 15.529.043/0001-36	20,73	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 209.17533.85.7	Nome: ANDREIA GOMES MARTINS		
Empregado	Nascimento: 06/09/1980	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 021.912.991-64
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00081884
	Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00009
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 16
	Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.		

Admissão	Data de Admissão: 13/06/2011	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
	Salário Contratual: 622,00	Tipo Salário: 1 - Mensal		
	Horas Semanais: 44	CBO: 514325 - Trabalhador da manutenção de edificações		
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não		

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.
	1)	-	-	00 000	Data: 16/06
	2)	-	-	00	Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
	3)	-	-	00	Aviso Prédio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 622,00		Mai 591,06	054	Set 0,00		Férias Indenizadas:	829,33	
	Fev 622,00		Jun 299,56	054	Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 622,00		Jul 0,00	054	Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 580,56		Ago 0,00	054	Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	06 - 259,17	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 15.529.043/0001-36	20,73	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

31/01/2013 16:46

9

SERPRO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial  
RÁDIO MARABÁ LTDA ME

16

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
54 2 0069988-6	03.944.070/0001-96	21/07/2000	19/07/2000

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA AGNALDO FERREIRA BARBOSA, 1171, VILA SAN RAPHAEL, MARACAJU, MS, 79.150-000

Objeto Social

2.1-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS ( TELEVISÃO ) BEM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO PERMISSÕES E CONCESSÕES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESTAS OUTORGAS , NESTAS E/OU OUTRAS LOCALIDADES , QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE ;  
2.2-A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO TEM A FINALIDADE EDUCATIVA, CULTURAL , E INFORMATIVA E RECREATIVA , BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE , PROPAGANDA COMERCIAL , OU INSTITUCIONAL, PARA SATISFAZER ENCARGOS DA SOCIEDADE E DE SUA EXPANSÃO SEMPRE DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DOS REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO .

Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	MICROEMPRESA	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Especie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	176.619.861-91	45.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	692.375.651-00	5.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Data: 30/12/2009	Número: 54264728	Situação
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			REGISTRO ATIVO
Evento (s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAMPO GRANDE - MS, 18 de fevereiro de 2013

Eu,  
Conferi e assino.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Lucy Meire do Amaral Martins  
Mair. MS 38039611

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR



JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376 • Telefax (67) 3316-4429 • CEP 79.010-210  
• Campo Grande-MS • www.jucems.ms.gov.br



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE FOR QUOTAS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG nº 000.714.080, expedida pela SSP/MS e CPF-MF nº 176.619.861-91, nascido no dia 01/08/1960 em Curitiba - PR, filho de Gelo de Araújo Feitosa e de Porfíria Alexandrina da Silva, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 2293 Aptº 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS;

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, brasileira, solteira, menor, portadora da C.I. RG. nº 27.753.582-7, expedida pela SSP/SP e CPF-MF nº 692.375.651-00, nascida no dia 14/05/1982 na cidade de Campo Grande - MS, filha de Luiz Carlos da Silva Feitosa e de Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa, residentes e domiciliados à Rua Cândido Mariano nº 2293 Aptº 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS, aqui assistida por seu pai LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, acima qualificado;

**CONSTITUEM:**

Entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação Social e Sede Social**

A sociedade adotará a Denominação Social de: RÁDIO MARABÁ LTDA, tendo sede social na Rua Vinte Quatro de Outubro nº 96 Loja 01, Vila Glória, CEP 79004-400 em Campo Grande - MS;

**CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo Social**

2.1 - A Sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

2.2 - A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

- 1 -



**5º Tabelionato**  
3º Circunscrição

Tabelik: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5tabelio@bol.com.br

Em 20/07/2011 AUTENTICO a presente cópia conforme  
original. Dou fé.

MARLY SERRA TABELIJA SUBSTITUTA  
R\$ 2,65 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selo Digital: ABE59867-850 - Consulte: www.tjms.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo de Duração**

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir de 19/07/2000

Assist. das Comunicações  
Fol. 43  
Rubrica J  
C/C

### **CLÁUSULA QUARTA: Capital Social**

4.1 - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nomes dos Sócios	Nº de Quotas	Valor do Capital R\$
Luiz Carlos da Silva Feitosa	45.000	R\$ 45.000,00
Viviane Rodrigues Feitosa	5.000	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

4.2 - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada, de acordo com a lei, ao valor total do Capital Social;

4.3 - As quotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e incaucionáveis a pessoas jurídicas.

4.4 - O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos.

4.5 - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

### **CLÁUSULA QUINTA: Gerência - Administração - Representação Legal - Uso da Denominação Social**

5.1 - A gerência, a administração financeira e operacional, a representação legal e o uso da denominação social, será exercida pelo sócio LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, ficando o mesmo investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador, transigir, renunciar, confessar dívidas, receber e dar quitações, fazer acordo, representar a Sociedade junto a instituições financeiras, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Sociedade.

5.2 - A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

5.3 - Fica vetado ao usuário da Denominação Social praticar atos alheios aos objetivos da Sociedade, tais como: avalizar, abonar, afiançar e outros fins.

5.4 - Os administradores estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

### **CLÁUSULA SEXTA: Alteração Contratual Transferência de Quotas**

6.1 - A sociedade, a partir de sua constituição como autorizatária, permissionária ou concessória, não realizará nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Concessor.

- 2 -

**5º Tabelionato**

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-462 - Campo Grande/MS  
3ª Circunscrição  
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: [solicitos@edficio.com](mailto:solicitos@edficio.com)

Em 20/07/2011 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

MARLY SERRA-TABELIA SUBSTITUTA

R\$ 2,63 Fonjecc R\$ 0,04 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selo Digital: ABE59868-105 - Consultar: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

dente, sem que para isso a Sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos competentes.

6.2 - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os quotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de quotas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: Falecimento e Interdição de Sócio**

7.1 - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a Sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

7.2 - Os haveres apurados serão pagos ao sócio interditado ou aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira a ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

7.3 - Se o falecimento ou interdição ocorrer até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois Terços) de trabalhadores brasileiros.

#### **CLÁUSULA NONA: Remuneração dos Sócios**

9.1 - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

9.2 - Cada um dos sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Exercício Social**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Geral Anual será levantado dentro de 3 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais e acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaração de Desimpedimento**

Os sócios declaram, sob as penalidades cabíveis na legislação em vigor, que não estão condenados em quaisquer dos crimes nela previstos, bem como que não há restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social.

- 3 -

.VRF

**5º Tabelionato**  
3ª Circunscrição

Tabelião: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail:5oficio@5oficio.com

Em 20/07/2011 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

MARLY SERRA, TABELIÃ SUBSTITUTA  
R\$ 2,63 Funjecc R\$ 0,21 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selos Digitais: ABE59869-560 - Consulte: www.tjms.jus.br

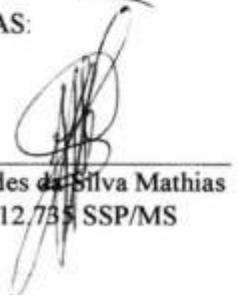
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

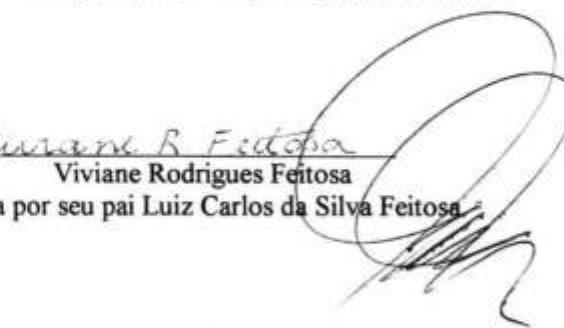
E, por estarem todos em comum acordo, justos e concertados mandam lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, a qual lida e achada conforme, as assinam, na presença de duas testemunhas idôneas e também presentes ao ato, devendo ainda ser registrada e arquivada, a primeira via na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande - MS, 19 de Julho de 2.000

  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

TESTEMUNHAS:

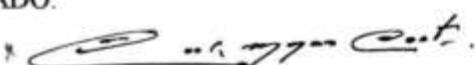
1)   
João Fernandes da Silva Mathias  
C.I. RG nº 012.735 SSP/MS

  
Viviane Rodrigues Feitosa

assistida por seu pai Luiz Carlos da Silva Feitosa

2)   
Alvaro Fabricio Ribeiro Mathias  
C.I. RG nº 600.777 SSP/MS

ADVOGADO:

  
Nivaldo Domingos da Rocha  
Av. Presidente Dutra  
Bairro Centro  
MS - 58010-000

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2000	
SOB O NÚMERO: 54 2 0069988 6	
Protocolo: 00/029991-0	
Nivaldo Domingos da Rocha SECRETÁRIO GERAL	

- 4 -

 5º Tabelionato  
3ª Circunscrição

Em 20/07/2011 AUTENTICO a presente cópia conforme  
original. Dou fé.  
MARLY SERRA, TABELIÃ SUBSTITUTE  
R\$ 2,63 Funjacc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Selo Digital: ABE59870-530 - Consulte: www.tjms.jus.br  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO MARABÁ LTDA.**

Os signatários deste instrumento: **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da C.I. RG nº 000.714.080, expedida pela SSP/MS e CPF-MF nº 176.619.861-91, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 2293 Aptº 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS;

**VIVIANE RODRIGUES FEITOSA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/05/1982, portadora da C.I. RG. nº 27.753.582-7, expedida pela SSP/SP e CPF-MF nº 692.375.651-00, residente e domiciliada à Rua Cândido Mariano nº 2293 Aptº 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS, únicos sócios da **RÁDIO MARABÁ LTDA**, com sede na Rua Vinte Quatro de Outubro nº 96 Loja 01, Vila Glória, CEP 79004-400 em Campo Grande - MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54.200699886 em 21/07/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.070/0001-96 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

a) - **Do endereço da empresa**

Altera o endereço da empresa para a Rua Agnaldo Ferreira Barbosa nº 1171 Vila San Raphael em Maracaju - MS, CEP 79150-000;

b) - **Da Responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

c) - **Administração - Representação Legal - Uso da Denominação Social**

O sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, fica investido no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extra-judicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente;

§ ÚNICO - O Administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização do outro sócio;

d) - **O foro**

altera a eleição do foro para a comarca de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social e Sede Social**

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RÁDIO MARABÁ LTDA**, tendo sede social à Rua Agnaldo Ferreira Barbosa nº 1171 Vila San Raphael em Maracaju - MS, CEP 79150-000;

01

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos da Silva Feitosa". To the right of the signature is a small handwritten mark or initial "VRP".

## CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social

Comunicação  
Folha 47  
Rubrica J

2.1 - A Sociedade tem como atividade à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;

2.2 - A execução de serviços de radiodifusão tem finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

## CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 19/07/2000 e o tempo de sua duração é indeterminado;

## CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

4.1 - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nomes dos Sócios	Nº de Quotas	Valor do Capital R\$
Luiz Carlos da Silva Feitosa	45.000	R\$ 45.000,00
Viviane Rodrigues Feitosa	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

4.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

4.3 - As quotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e incaucionáveis a pessoas jurídicas;

4.4 - O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos;

4.5 - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

## CLÁUSULA QUINTA - Administração - Representação Legal - Uso da Denominação Social

5.1 - O sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, fica investido no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extra-judicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente;

§ ÚNICO - O Administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

02



dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização do outro sócio;

5.2 - A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos;

#### **CLÁUSULA SEXTA - Alteração Contratual Transferência de Quotas**

6.1 - A sociedade, a partir de sua constituição como autorizatária, permissionária ou concessionária, não realizará nenhuma alteração contratual, que dependa de anuênciam do Poder Concedente, sem que para isso a sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos competentes;

6.2 - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os quotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da sociedade, para a aquisição de quotas;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - Falecimento e Interdição de Sócio**

7.1 - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a Sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento;

7.2 - Os haveres apurados serão pagos ao sócio interditado ou aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira a ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres;

7.3 - Se o falecimento ou interdição ocorrer até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado como parâmetro para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção;

#### **CLÁUSULA OITAVA - Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

#### **CLÁUSULA NONA - Remuneração dos Sócios**

9.1 - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

9.2 - Cada um dos sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Exercício Social**

10.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e

03



do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

10.2 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem todos em comum acordo, justos e contratados mandam lavrar o presente instrumento de alteração contratual, em três vias de igual teor e forma, para um único fim, a qual lida e achada conforme, as assinam, na presença de duas testemunhas idôneas e também presentes ao ato, devendo ainda ser registrada e arquivada, a primeira via na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Luiz Carlos da Silva Feitosa

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2003.

Viviane R. Feitosa  
Viviane Rodrigues Feitosa



#### TESTEMUNHAS

1) João Fernandes da Silva Mathias  
C.I RG 012.735 SSP/MS

5º Tabelionato  
3ª Circunscrição

Tabelião: Gleide Serra Barbosa  
Rua Dom Aguiño, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS

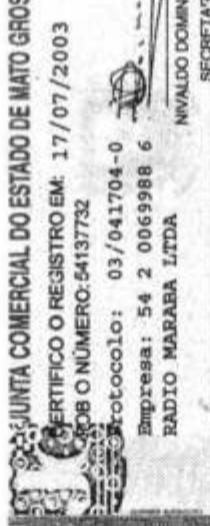
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

2) Álvaro Fabricio Ribeiro Mathias  
C.I RG 600.777 SSP/MS

Em 22/06/2011 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.  
MARIAZ A ANDREK JWISK PEREIRA-ESCR. VENTE  
R\$ 2,63 Funjeo R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99  
Sejo Digital: AAZ75148-154 - Consulte: www.tjms.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

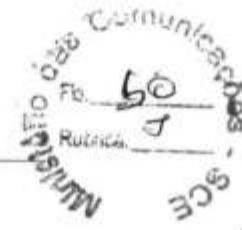
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2003  
NÚMERO: 54137732  
VALIDO DOMINGOS DA ROCHE  
SECRETARIO GERAL



RECONHECO, por semelhança com valor R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) de:  
001-VIVIANE RODRIGUES FEITOSA  
EM TEST. VERDADE, CAMPINAS, 10 de JULHO de 2003.  
WILSON ROBERTO BEDIN - ESCREVENTE OPERADOR: MR.  
CUSTAS: R\$\*\*\*\*\*3,50 \*\*\*\*\* Cachabo No.: 1114322 \*\*\*\*\*  
VALIDO SOMENTE COM SELO(S): 1988A01502



04



## DECLARAÇÃO

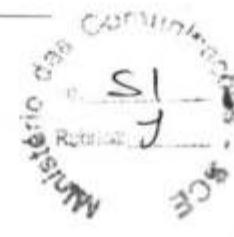
O baixo assinado, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, dirigente da **RÁDIO MARABÁ LTDA**, declara:

O cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, §4º, da Constituição Federal) e legais (Lei n.º 9.294/1996), que regem a matéria.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RÁDIO MARABA LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS



18

## DECLARAÇÃO

O baixo assinado, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, dirigente da **RÁDIO MARABÁ LTDA**, declara:

O cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RÁDIO MARABA LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS



19

## **DECLARAÇÃO**

O baixo assinado, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, dirigente da **RÁDIO MARABÁ LTDA**, declara:

O cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RÁDIO MARABÁ LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS



20

## DECLARAÇÃO

O baixo assinado, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, dirigente da **RÁDIO MARABÁ LTDA**, declara:

O cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RÁDIO MARABÁ LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS



21

## DECLARAÇÃO

Declaro abaixo, as pessoas responsáveis pela gestão das atividades:

- *Área editorial – Viviane Rodrigues Feitosa de nacionalidade Brasileira;*
- *Direção da programação – Luiz Carlos da Silva Feitosa de nacionalidade Brasileiro;*

Maracaju, MS, 05 de Fevereiro de 2013

**RÁDIO MARABÁ LTDA**  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

Av. Julio de Castilho, n.º 1747, Bairro Santo Antonio, CEP 79100-901 - Campo Grande / MS



**5º Tabelionato**  
3ª Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

Em 25/05/2010 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

MARLY SERRA  
TABELIÃ SUBSTITUTA  
R\$ 2,50 + Funjecc R\$ 0,22 + ISS R\$ 0,11 = R\$2,83

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**5º Tabelionato**  
3ª Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa  
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS  
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

Em 25/05/2010 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

MARLY SERRA  
TABELIÃ SUBSTITUTA  
R\$ 2,50 + Funjecc R\$ 0,22 + ISS R\$ 0,11 = R\$2,83

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





LEI N° 116 DE 29/08/83  
SUSSEGUINDO A LEI  
DO MOTA - TABELAO  
EXCELENTE  
16/08/2007

DOC. ORIGEM  
CAMPOM GRANDE-MS  
CAMPOM GRANDE  
CNPJ. A029/FLS.2311/UN.020693  
CPF 692375651/00

NASCIMENTO  
NOME  
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA  
PREFEITO LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA  
E ELIZETE CONCEICAO RODRIGUES  
CAMPOM GRANDE - MS  
14/MAI/1982  
DATA DE NASCIMENTO  
NASCIMENTO

RECISÃO  
VALIDADE  
27.753.582-7 EXPEDIÇÃO 14/AGO/2002  
14/AGO/2012



16/08/2007  
TABELAO DE NOTAS  
PAULO VASCONCELLOS  
TABELAO  
RUA AUGUSTA, 168 CEDOUERA CÉSAR  
AUTENTICAÇÃO: Autenticação  
de documento original  
de que o documento  
apresentado, contém o original  
do documento mencionado no des  
que é feita.  
Autenticação  
R\$ 1,76

**AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ala Oeste, Sala 300  
CEP: 70044-900 Brasília - DF



RÁDIO MARABÁ LTDA  
Avenida Júlio de Castilho, nº. 1747  
Bairro Santo Antonio  
CEP: 79100-901 CAMPO GRANDE- MS

(ETIQUETA OU CANTO DO MP)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Maracaju

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MARABA LTDA

Maracaju

01/08/2003

01/08/2013

Usuário: - Data: 23/10/2014 Hora: 17:13:41

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE  
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.944.070/0001-96

#### RADIO MARABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	<a href="#">176.619.861-91</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Maracaju
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	<a href="#">692.375.651-00</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju
				Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 23/10/2014 Hora: 16:42:10



BOA TARDE  
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS  
Sistemas Interativos

**Menu Principal**

- [Modulos Unificados \(Cadastro e Consulta\)](#)

### Cadastro Composição da Entidade...

- [Consultas Gerais](#)
- [Módulos Auxiliares](#) 176.619.861-91

Ajuda	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	<a href="#">176.619.861-91</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Maracaju
		RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 23/10/2014

Hora: 16:42:46



BOA TARDE  
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS  
Sistemas Interativos

Menu Principal \*

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 692.375.651-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	<a href="#">692.375.651-00</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 23/10/2014 Hora: 16:42:58

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.009075/2013-45****Entidade: RADIO MARABA LTDA****Localidade: MARACAJU****UF: MS****Serviço: FM****Período: 01/08/2013 a 01/08/2023****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02 (digital)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			06 (digital)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			07 (digital)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			08/12 (digital)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			13/17 (digital)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			18 (digital)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			19 (digital)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			20 (digital)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			21 (digital)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			22 (digital)

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			23 (digital)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			41 (digital)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APPLICA	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
		X			
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	23/10/2014

**NOTA TÉCNICA Nº 14769/2014/SEI-MC**

**Processo n.:** 53000.009075/2013-45

**Assunto: EXIGÊNCIA I.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 01/08/2013 a 01/08/2023.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0204618), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**,  
**Analista**, em 05/12/2014, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 05/12/2014, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 05/12/2014, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/12/2014, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0204621** e o código CRC **2B095B61**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16684/2014/SEI-MC

Brasília, 5 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO MARABA LTDA  
Rua Agnaldo Ferreira Barbosa, n. 1171 - Centro  
79.150-000 Maracaju/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009075/2013-45.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 14769/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/12/2014, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0204630** e o código CRC **EA9FA165**.

OF: 16684/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO MARABÁ LTDA  
RUA AGNALDO FERREIRA BARBOSA, N° 1171 – CENTRO  
CEP: 79.150-000 MARACAJU/MS  
PROC.: 53000.009075/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGА

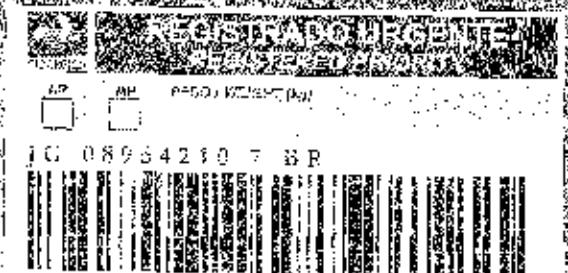


 <b>CORREIOS</b> <b>BRÉSIL</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AR</b>	
	<b>AVIS CN07</b>			
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		JG 08954210 7 BR		
		( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )		
UNIDADE DE CORTE / SECTION DE REPARTITION		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
AGÊNCIA MINICOM		/ /	/ /	/ /
		: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília - DF CIDADE / LOCALITÉ				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		UF	BRASIL	
				

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília - DF

CR 1564018-4881-MG/C/PROJ  
AG SENIOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO MARABA LTDA  
RUA AGNaldo FERREIRA BARBOSA, N° 117 - CENTRO  
CEP 79.250-000 MARACAJU/MG  
FONE: (30) 369875213  
RENOVAÇÃO DE O/T ORGA

EXCELENTE	
DATA	VALORES
15/07/2010	R\$ 100,00
ANUALIZADO	R\$ 100,00
PERÍODO	12 MESES
VALOR ANUALIZADO	R\$ 100,00
VALOR ATUALIZADO	R\$ 100,00
VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 100,00



13 Q 15 1945 14 39 10 1945  
SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED

16 08054210 7 BR

SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED  
MAY 16 1945  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
WASHINGON, D. C.  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
WASHINGON, D. C.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
[Secretaria]  
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.009075/2013-45

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 20/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 28/08/2015, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0673732** e o código CRC **359B94C1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**SENHOR COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS E DE ALTERAÇÃO DE  
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.**

**Processo n.º:** 53000.009075/2013-45

**Assunto:** Apresenta documentos, para fins de completa instrução processual

A RÁDIO MARABÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.944.070/0001-96, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, vem, por intermédio do seu sócio administrador, em aditamento ao pedido de renovação objeto de análise nos autos do Processo em referência, protocolizado tempestivamente neste Órgão em 27.2.2013, apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Renovação, conforme padrão estabelecido por este Órgão;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- c) Certidões Negativas de débitos perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- g) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do exercício social de 2019;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Certidão da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul que imprime os atuais quadros societário e diretivo da Permissionária;
- j) Certidão da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul que revela o histórico de atos arquivados pela sociedade naquela repartição;
- e,



*Luiz Carlos Ferreira  
Diretor*

k) 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Alterações Contratuais;

Importa esclarecer que a juntada dos documentos acima referenciados tem como fim o de atualizar as certidões apresentadas inicialmente, assim como o de adequar a instrução do feito às regras atuais de regência.

Ademais, é imperioso pontuar o seguinte:

a) O contrato social e a 1<sup>a</sup> alteração contratual constam dos autos sob o evento SEI n.º 0011872 (fls.42/48);

b) A 2<sup>a</sup> alteração contratual foi objeto do Assentimento Prévio n.º 42, de 27.4.2016, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28.4.2016 e de atualização deste Órgão nos autos do Processo n.º 53000.059855/2011-74 (atualmente arquivado); e,

c) A 3<sup>a</sup> Alteração contratual é objeto de análise nos autos do Processo n.º 01250.06094/2019-10 que se encontra em curso e pendente de decisão definitiva;

d) Consta do feito, às fls. 25/27 do evento SEI n.º 0018872, o laudo de vistoria para fins de licenciamento, conforme modelo disponibilizado por este Órgão na ocasião da protocolização do pleito renovatório.

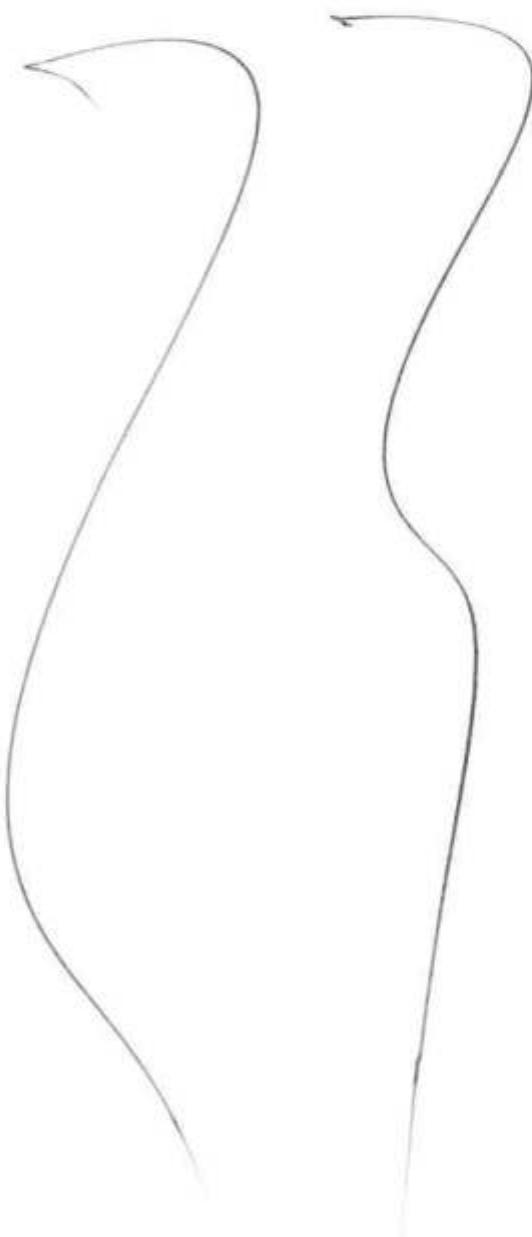
Desta feita, considerando que o pleito se encontra regularmente instruído e que a Permissionária preenche os requisitos exigidos pela legislação de regência, solicita-se seja retomada a análise do feito com vistas à renovação da outorga.

Maracaju/MS, 22 de junho de 2020.  
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA  
  
Luiz Carlos Feitosa  
Diretor

SÓCIO ADMINISTRADOR



Luiz Carlos Fettosa  
Diretor





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.944.070/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/07/2000
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO MARABA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO MARABA FM</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GILO DE ARAUJO FEITOSA</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>RESIDENC SPESSATTO</b>	
CEP <b>79.150-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO MARACAJU</b>	MUNICÍPIO <b>MARACAJU</b>	UF <b>MS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>MARABAFM@BRTURBO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(67) 3454-6070/ (67) 3454-1993</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020 às 11:44:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.944.070/0001-96
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO MARABA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/06/2020 às 11:44** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: RÁDIO MARABA LTDA**

**CNPJ: 03.944.070/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:32 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **9EE9.E99D.7119.357C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **157876/2020**

Contribuinte:RADIO MARABA LTDA - EPP  
CCE: **28.314.032-1**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, **referente a Inscrição Estadual N° 28.314.032-1.**

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 10:04:12 horas do dia 22/06/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

RÁDIO MARABÁ - EPP CNPJ: 03944070000196

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWULHV8CMWPTOMP2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.maracaju.ms.gov.br/>

Maracaju (MS), 22 de Junho de 2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO MARABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.944.070/0001-96

Certidão nº: 14448926/2020

Expedição: 22/06/2020, às 11:07:13

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO MARABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.944.070/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.944.070/0001-96

**Razão Social:** RADIO MARABA LTDA EPP

**Endereço:** RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA 52 RESID SPESSATO / ALTO MARACAJU / MARACAJU / MS / 79150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031204290428505179

Informação obtida em 22/06/2020 11:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Menu Principal ▾

BOM DIA  
Rafael Ferreira Larcher  
Sistemas  
InterativosBOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MARABA LTDA.****CNPJ:** **03.944.070/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:38:53 do dia 22/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO MARABA LTDA EPP**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420069988-6	03.944.070/0001-96	21/07/2000	19/07/2000

Endereço Completo:

RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA 52 RESIDENCIAL SPESSATTO - BAIRRO ALTO MARACAJU CEP 79150-000 - MARACAJU/MS

Objeto Social:

2.1-EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS ( TELEVISAO ) BEM COMO EXECUCAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EM GERAL DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZACAO PERMISSOES E CONCESSOES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESTAS OUTORGAS , NESTAS E/OU OUTRAS LOCALIDADES , QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE , 2.2-A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO TEM A FINALIDADE EDUCATIVA, CULTURAL , E INFORMATIVA E RECREATIVA , BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE A EXPLORACAO DE PUBLICIDADE , PROPAGANDA COMERCIAL , OU INSTITUCIONAL, PARA SATISFAZER ENCARGOS DA SOCIEDADE E DE SUA EXPANSAO SEMPRE DE ACORDO COM AS DISPOSICOES DOS REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO .

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
176.619.861-91	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	xxxxxx	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO	xxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/11/2019

Número: 54627375

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 22 de Junho de 2020 14:57

  
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000261095 e visualize a certidão)



20/050.209-3

Página 1 de 1



## Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/051.492-0**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO MARABA LTDA EPP**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5420069988-6, CNPJ 03.944.070/0001-96, ATIVA, com sede na RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA, 52, RESIDENCIAL SPESSATTO, BAIRRO ALTO MARACAJU, MARACAJU/MS, com dados que em resumo a seguir se especificam:



## Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO CONSTITUICAO/CONTRATO	21/07/2000	54200699886	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	17/07/2003	54137732	X
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA	20/02/2004	54154896	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	30/12/2004	54169839	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	29/11/2005	54185533	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	05/01/2009	54243192	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	30/12/2009	54264728	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA OUTROS	27/05/2015	54405745	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	24/05/2016	54434612	X
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	08/02/2017	54453974	X
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	26/11/2019	54627375	26/11/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



## Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nada mais.

Campo Grande, 25 de Junho de 2020.

  
**NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA**  
**SECRETÁRIO GERAL**

Página 3 de 3

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.009075/2013-45

Entidade: RADIO MARABA LTDA

CNPJ: 03.944.070/0001-96

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

Localidade: Maracaju    UF: MS

Validade da Outorga: vencida

Período: 01/08/2013 a 01/08/2023

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	PENDENTE	0011872 fls.42-49 CS E 1AC
	OK	5630166 5630167
ECONÔMICO-FINANCEIRO QUALIFICAÇÃO	PENDENTE	-
	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5630165 FL.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5630165 FL.3 5630165 FL.4 5630165 FL.5
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5630165 FL.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5630165 FL.3 5630165 FL.7
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5630165 FL.6
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	0011872 FLS.25-29 ATUALIZAR

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	02/07/2020

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 402/2020/SEI-MC**

**Processo nº** 53000.009075/2013-45

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 01/08/2013 a 01/08/2023.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na

localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;*

*v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);*

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção do Contrato Social e da 1ª Alteração Contratual**);

5.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

5.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão

competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5650773** e o código CRC **793092FF**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas  
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 611/2020/MC

Brasília, 02 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO MARABA LTDA (CNPJ Nº 03.944.070/0001-96)

Rua Agnaldo Ferreira Barbosa, n. 1171 - Centro

79.150-000 Maracaju/MS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº  
53000.009075/2013-45.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 402/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5650816), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5650809** e o código CRC **35A13747**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 611/2020/MC - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 5650809

## Correspondência Eletrônica - 5658994

**Data de Envio:**

06/07/2020 16:20:11

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

luiz.grupofeitosa@gmail.com  
enrico.feitosa@gmail.com  
keila.grupofeitosa@gmail.com  
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.009075/2013-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_5650809.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_5650773.html](#)

**RÁDIO MARABA LTDA**

CNPJ: 03.944.070/0001-96

Maracajú, MS, 15 de Julho de 2020.

Ofício nº 090/2020.

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

*Secretaria de Radiodifusão*

*Departamento de Radiodifusão Comercial*

*Coordenação-Geral de Pós-Outorgas*

**ASSUNTO:** Exigência. Renovação de Outorga

**REFERÊNCIA:** Processo 53000.009075/2013-45.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício nº 611/2020/SEI/MCTIC e Nota Técnica nº Nota Técnica nº 402/2020/SEI-MC, referente ao **Processo nº 53000.009075/2013-45, SEI: 5650809**, a RÁDIO MARABÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.070/001-96, permissionária para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracajú /MS, encaminha os documentos solicitados.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RÁDIO MARABÁ LTDA  
Luiz Carlos da Silva Feitosa

DOC.1

REQUERIMENTO SOLICITANDO A RENOVAÇÃO ASSINADO  
PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RÁDIO  
MARABÁ LTDA, CNPJ Nº 03.944.070/0001-96.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

*Nome da Pessoa Jurídica:* RÁDIO MARABÁ LTDA

*CNPJ:* 03.944.070/0001-96 *CEP da sede:* 79150-000

*Endereço da sede:* Rua Gilo Araújo Feitosa, 52 - Residencial Spessatto – Maracajú – MS

*E-mail de contato:* luiz.grupofeitosa@gmail.com

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

*Período da renovação:* 01/08/2013 A 01/08/2023.

*Localidade da renovação:* MARACAJÚ

*UF:* MS

Eu, LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 176.619.861-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **(c)** a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

- (d)** a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e)** a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f)** nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal  
**LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

DOC.2

2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA RÁDIO  
MARABÁ LTDA, CNPJ Nº 03.944.070/0001-96.

/ \



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código de Natureza Jurídica N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
**54200699886** 2052

16/002769-1  
16 MAI 2016

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME: RÁDIO MARABÁ LTDA - ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

CADASTRADO EM 24 MAI 2016 Francieli

CONFERIDO EM / / POR N° FCN/RE

DIGITALIZADO EM 24 MAI 2016 Francieli

MS2001600102693

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente/Auxiliar do Comércio:

MARACAJU - MS

Local

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

Telefone de Contato: (67) 3454-6070

Assinatura:

2 Maio 2016

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

/ /  
Data

23 MAI 2016 Francieli

NÃO / / Francieli

NÃO / /

Responsável

Data Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Francieli

Prés. Conselheiro:

F.º Regional da JUCMS

Processo indeferido. Publique-se.

24 MAI 2016

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo deferido. Publique-se e arquive-se

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2016

Processo indeferido. Publique-se.

SOB O NÚMERO: 54434612

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Protocolo: 16/002769-1, DE 16/05/2016

Vogal

Empresa: 54200699886

RÁDIO MARABÁ LTDA - ME

Hervaldo Domingos da Rocha

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1422051

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES:**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM: 24/05/16 SOB N° 54434612.  
PROTÓCOLO: 16/002769-1 DE 16/05/16.  
EMPRESA: 54200699886.  
RÁDIO MARABÁ LTDA - ME  
32384024

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 001 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 54200699886, foi deferido e arquivado sob o n° 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe n° do protocolo C201000261101 e o código de segurança 124L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01 NOME / TELEFONE**  
 RÁDIO MARABA LTDA ME  
 3454-6070

Domicílio tributário do contribuinte:  
**MARACAJU**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Aviso Atendimento S107 - etapa 2 - DLL versão 1.5

85610000000-4 21000153613-0 41039440701



<b>02</b> PÉRIODO DE APURAÇÃO	13/05/2016
<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.944.070/0001-96
<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	6621
<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	13/05/2016
<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	21,00
<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
<b>10</b> VALOR TOTAL	21,00

(vias)

**Consultas - Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 13/05/2016 - AUTOTENDIMENTO - 15.16.05  
 0211900211 SEGUNDA VIA 0018

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: INCA ORG CONTABIL LTDA  
 AGENCIA: 0211-9 CONTA: 7.842-5  
 -----  
 AG. ARRECADADOR  
 CIC 001 - 0211 - MARACAJU MS  
 CODIGO DE BARRAS 85610000000 21000153613  
 41039440700 00166216134  
 DATA DO PAGAMENTO 13/05/2016  
 PERÍODO DE APURAÇÃO -----  
 NÚMERO DO CPF -----  
 CÓDIGO DA RECEITA -----  
 NÚMERO DE REFERÊNCIA -----  
 DATA DO VENCIMENTO -----  
 RECEITA BRUTA ACUMULADA -----  
 PERCENTUAL -----  
 VALOR DO PRINCIPAL -----  
 VALOR DA MULTA -----  
 VALOR DOS JUROS -----  
 VALOR TOTAL 21,00  
 -----  
 DOCUMENTO: 051301  
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 1.045.01F.05B.4BA.08E

Transação efetuada com sucesso por: J0873634 IVAN PEREVERZIEFF.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 24/05/16 SOB Nº 54434612.  
 PROTOCOLO: 160027691 DE 16/05/16.  
 EMPRESA: 54200699886.  
 RÁDIO MARABA LTDA ME.

Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 002 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 54200699886, foi deferido e arquivado sob o nº 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C201000261101 e o código de segurança i24L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

## RÁDIO MARABÁ LTDA - ME

CNPJ/MF: 03.944.070/0001-96

### **2<sup>a</sup> (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.714.080 SSP/MS com data de expedição em 15/02/1995 e CPF nº 176.619.861-91, nascido em 01/08/1960, na cidade de Curitiba-PR, filho de Gelô de Araújo Feitosa e Porfira Alexandrina da Silva, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº 2293, Aptº 13 - Edifício Lion, Centro, CEP 79.002-200 em Campo Grande -MS, e **VIVIANE RODRIGUES FEITOSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.753.582-7 SSP/SP com data de expedição 01/03/1980 e CPF nº 692.375.651-00, nascida em 14/05/1982, na cidade de Campo Grande-MS, filha de Luiz Carlos da Silva Feitosa e Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº 2293, Aptº 13 - Edifício Lion, Centro, CEP 79.002-200 em Campo Grande - MS, sócios componentes da sociedade limitada "**RÁDIO MARABÁ LTDA-ME**", com sede e foro na Rua Agnaldo Ferreira Barbosa, nº. 1171, Vila San Raphael, CEP: 79.150-000, neste município de Maracaju-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.944.070/0001-96, com Contrato Social arquivado na JUCEMS – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54200699886 em 21/07/2000, resolvem por este instrumento particular modificar o citado instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1:** Os sócios resolvem por este ato alterar o endereço da empresa para: Rua Gilo de Araújo Feitosa, nº 52, Residencial Spessatto, Bairro Alto Maracaju, CEP: 79150-000, na cidade de Maracaju-MS.

*SS*  
*D*  
**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTÍFICO REGISTRO EM 24/05/16 SOB Nº 54434612.  
PROTÓCOLO: 160027591 DE 16/05/16,  
EMPRESA: 54200699886,  
RÁDIO MARABÁ LTDA ME.

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 003 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 54200699886, foi deferido e arquivado sob o nº 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C201000261101 e o código de segurança 124L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Cláusula 1<sup>a</sup> - NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial  
**RÁDIO MARABÁ LTDA-ME**

Cláusula 2<sup>a</sup> - ENDEREÇO DA SEDE: A sociedade tem sua sede na **RUA GÍLO DE ARAÚJO FEITOSA, Nº 52, RESIDENCIAL SPESSATTO, BAIRRO ALTO MARACAJU, CEP: 79150-000, NA CIDADE DE MARACAJU-MS.**

Cláusula 3<sup>a</sup> - OBJETO SOCIAL: O objeto social é sociedade tem como atividade a execução de serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicação em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorização, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

Cláusula 3.1 - A execução de serviços de radiodifusão tem finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

Cláusula 4<sup>a</sup> - CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito no ato da assinatura do presente instrumento é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) equivalentes a 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente nacional, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	90,00	45.000	45.000,00
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	10,00	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Cláusula 5<sup>a</sup> - INÍCIO DA ATIVIDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Julho de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6<sup>a</sup> - DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTÍFICO REGISTRO EM 24/05/16 SOB N° 54434612.  
PROTÓCOLO: 160027691 DE 16/05/16.  
EMPRESA: 54200699886.  
RÁDIO MARABA LTDA-ME.  
32384024

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 004 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 54200699886, foi deferido e arquivado sob o nº 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C201000261101 e o código de segurança 124L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Cláusula 6.1 - As quotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e incaucionáveis a pessoas jurídicas.

Cláusula 6.2 - O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos.

Cláusula 6.3 - Pessoas jurídicas pertencentes exclusivamente e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Cláusula 7<sup>a</sup> - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8<sup>a</sup> - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, ficando investido no cargo de DIRETOR, tendo poderes e atribuições de fazer e contrair empréstimos, rescindir quaisquer tipos de contratos, judicial ou extrajudicial; assinar guias, representá-la perante Bancos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; representá-la perante terceiros, JUCEMS, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Departamentos, Secretarias, INSS, Secretaria da Receita Federal, e no foro em geral; podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8.1 - A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privada de brasileiros natos.

Cláusula 9<sup>a</sup> - QUADRO DE PESSOAL: O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terço) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula 10<sup>a</sup> - PRÓ-LABORE: Pelos serviços prestados à sociedade receberá os sócios **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA** a título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 11<sup>a</sup> - ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTÍFICO REGISTRO EM 24/05/16 SOB N° 54434612.  
PROTÓCOLO: 160027691 DE 16/05/16.  
EMPRESA: 5420069886.  
RÁDIO MARABA LTDA ME.  
32384028

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 005 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 5420069886, foi deferido e arquivado sob o nº 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C201000281101 e o código de segurança i24L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

**Cláusula 12º - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS:** No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando suas atividades com o sócio remanescente e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

**Cláusula 12.1 -** Os haveres apurados serão pagos ao sócio interditado ou aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas devendo a primeira a ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

**Cláusula 12.2 -** Se o falecimento ou interdição ocorrer até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomada como parâmetro para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

**Cláusula 13º - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

**Cláusula 13.1 -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula 14º - ATOS FINAIS:** Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 15º -** Os sócios elegem o Foro desta Comarca de Maracaju-MS, para dirimir quaisquer ações fundadas neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 24/05/16 SOB N° 54434612.  
PROTÓCOLO 160027691 DE 16/05/16.  
EMPRESA 54200699886,  
RÁDIO MARABA LTDA ME.

  
Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 006 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 54200699886, foi deferido e arquivado sob o n° 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe n° do protocolo C201000261101 e o código de segurança i24L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que lido e achado assinam.

Maracaju-MS, 08 de Novembro de 2011.

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA



Conhecimento  
segue no verso  
CAMPO GRANDE - MS

Viviane R. Feitosa  
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 24/05/16 SOB Nº 54434612  
PROTÓCOLO: 160027691 DE 16/05/16  
EMPRESA: 54200699886.  
RÁDIO MARABA LTDA ME.

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 007 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 54200699886, foi deferido e arquivado sob o nº 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C201000261101 e o código de segurança i24L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



 SÉPICO NOTARIAL - TABLÍA, CEDORA CATIZARE DE OLIVEIRA  
DE NOTARIA  
Av. Presidente Vargas, 1280 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01030-000

Reconheço a Firma por Semelhança de:  
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA

Selo Nº: ALS81964-282  
Conforme certificado Nº (9) 4684  
Campo Grande - MS

09/05/2016  
de verde a



16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 24/05/16 SOB N° 51434612.  
PROTÓCOLO: 160022691 DE 16/05/16.  
EMPRESA: 542006900886.  
RÁDIO MACONDE FM 104,1.

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa RÁDIO MARABA LTDA - ME, Nire 54200699886, foi deferido e arquivado sob o nº 54434612 em 24/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C201000261101 e o código de segurança 124L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

DOC.3

3<sup>a</sup> (ÚLTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
RÁDIO MARABÁ LTDA, CNPJ Nº 03.944.070/0001-96.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou final, quando a sede for em outra UF)

54200699886

2062

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: RADIO MARABA LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S\* o deferimento do seguinte ato:



MSN1996239027

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

MARACAJU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

26 Novembro 2019

Data

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data                          Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data                          Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR:

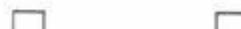
- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA:

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54627375 em 26/11/2019 da Empresa RADIO MARABA LTDA EPP, Nire 54200699886 e protocolo 191020605 - 22/11/2019. Autenticação: B196716915E6EDBC2DF0CFF08A2EC14879E8A77, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.060-5 e o código de segurança sn1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/102.060-5	MSN1996239027	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
176.619.861-91	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54827375 em 26/11/2019 da Empresa RADIO MARABA LTDA EPP, Nire 54200699886 e protocolo 191020605 - 22/11/2019. Autenticação: B196716915E8ED8C2DF0CFF08A2EC14879E8A77, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.060-5 e o código de segurança sn1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 2/9

## RÁDIO MARABÁ LTDA - EPP

CNPJ/MF: 03.944.070/0001-96

### 3<sup>a</sup> (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.714.080 SSP/MS com data de expedição em 15/02/1995 e CPF nº 176.619.861-91, nascido em 01/08/1960, na cidade de Curitiba-PR, filho de Gelô de Araújo Feitosa e Porfira Alexandrina da Silva, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº 2293, Aptº 13 - Edifício Lion, Centro, CEP 79.002-200 em Campo Grande -MS, e **VIVIANE RODRIGUES FEITOSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.753.582-7 SSP/SP com data de expedição 01/03/1980 e CPF nº 692.375.651-00, nascida em 14/05/1982, na cidade de Campo Grande-MS, filha de Luiz Carlos da Silva Feitosa e Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa, residente e domiciliada na Rua Cândido Mariano, nº 2293, Aptº 13 - Edifício Lion, Centro, CEP 79.002-200 em Campo Grande - MS, sócios componentes da sociedade limitada "**RÁDIO MARABÁ LTDA-EPP**", com sede e foro na Rua Gilo de Araújo Feitosa, nº. 52, Residencial Spessatto, Bairro Alto Maracaju, CEP: 79.150-000, neste município de Maracaju-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.944.070/0001-96, com Contrato Social arquivado na JUCEMS – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54200699886 em 21/07/2000, resolvem por este instrumento particular modificar o citado instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1:** A sócia **VIVIANE RODRIGUES FEITOSA**, qualificada no preâmbulo acima, em virtude do casamento realizado no dia 03/10/2017, tendo como Regime de Separação Obrigatória de Bens, conforme Certidão de Casamento Matrícula: 062901 01 55 2017 2 00279 053 0058084 52, do 2º ofício de Notas e 1ª Circunscrição de Registro Civil Ricardo Kling Donini – Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil da Comarca de Campo Grande-MS, adotou o sobrenome de seu esposo, passando a assinar **VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO**. Devido o processo de mudança do nome da sócia, houve também a substituição da Cédula de Identidade da mesma, que mudou para Cédula de Identidade RG: 2.649.931 SEJUSP/MS, com data de expedição em 21/10/2019.

*À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDADA O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:*

Cláusula 1<sup>a</sup> - NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO MARABÁ LTDA-EPP**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certificado registro sob o nº 54627375 em 26/11/2019 da Empresa RÁDIO MARABA LTDA EPP, Nire 54200699886 e protocolo 191020605 - 22/11/2019. Autenticação: B196716915E6ED9C2DF0CFF08A2EC14879E8A77, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.060-5 e o código de segurança sn1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



Cláusula 2º - ENDEREÇO DA SEDE: A sociedade tem sua sede na **RUA GILO DE ARAÚJO FEITOSA, Nº 52, RESIDENCIAL SPESSATTO, BAIRRO ALTO MARACAJU, CEP: 79150-000, NA CIDADE DE MARACAJU-MS.**

Cláusula 3º - OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade é atividade à execução de serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicação em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorização, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

Cláusula 3.1 - A execução de serviços de radiodifusão tem finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

Cláusula 4º - CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito no ato da assinatura do presente instrumento é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) equivalentes a 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente nacional, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>%</b>	<b>CO-TAS</b>	<b>VALOR</b>
<i>LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA</i>	90,00	45.000	45.000,00
<i>VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO</i>	10,00	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,0%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Cláusula 5º - INÍCIO DA ATIVIDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Julho de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6º - DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 6.1 - As quotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e incaucionáveis a pessoas jurídicas.

Cláusula 6.2 - O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos.

Cláusula 6.3 - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Cláusula 7º - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula 8º - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A administração da sociedade cabe-rá ao sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA**, ficando investido no cargo de **DI-RETOR**, podendo assinar de forma independente, tendo poderes e atribuições de fazer e contrair empréstimos, rescindir quaisquer tipos de contratos, judicial ou extrajudicial; assinar guias, representá-la perante Bancos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; representá-la perante terceiros, JUCEMS, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Departamentos, Secretarias, INSS, Secretaria da Receita Federal, e no foro em geral; podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8.1 - A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privada de brasileiros natos.

Cláusula 9º - QUADRO DE PESSOAL: O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terço) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula 10º - PRÓ-LABORE: Pelos serviços prestados à sociedade receberá os sócios **LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA** a título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual se-rá levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 11º - ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

Cláusula 12º - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando suas atividades com o sócio remanescente e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de parti-lha ou alvará judicial.

Cláusula 12.1 - Os haveres apurados serão pagos ao sócio interditado ou aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas devendo a primeira a ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

Cláusula 12.2 - Se o falecimento ou interdição ocorrer até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomada como parâmetro para pagamento dos ha-veres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

Cláusula 13º - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lu-cros ou perdas apuradas, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 13.1 - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 14º - ATOS FINAIS: Os administradores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em



virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 15º** - Os sócios elegem o Foro desta Comarca de Maracaju-MS, para dirimir quaisquer ações fundadas neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que lido e achado assinam.

Maracaju-MS, 26 de Novembro de 2019.

*LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA*

*VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54627375 em 26/11/2019 da Empresa RADIO MARABA LTDA EPP, Nire 54200699886 e protocolo 191020605 - 22/11/2019. Autenticação: B196716015E6ED8C2DF0CFF08A2EC14879E8A77, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.060-5 e o código de segurança sntH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL**  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/102.060-5	MSN1996239027	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
176.619.861-91	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Certifico registro sob o nº 54627375 em 26/11/2019 da Empresa RADIO MARABA LTDA EPP, Nire 54200699886 e protocolo 191020605 - 22/11/2019. Autenticação: B196716015E6ED9C2DF0CFF08A2EC14879E8A77, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.060-5 e o código de segurança sn1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 7/9



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO MARABA LTDA EPP, de NIRE 5420069988-6 e protocolado sob o número 19/102.060-5 em 22/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54627375, em 26/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rita De Cassia Marcon.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
176.619.861-91	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
176.619.861-91	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO

Campo Grande, Terça-feira, 26 de Novembro de 2019

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54627375 em 26/11/2019 da Empresa RADIO MARABA LTDA EPP, Nire 54200699886 e protocolo 191020605 - 22/11/2019. Autenticação: B196716915E6ED9C2DF0CFF08A2EC14879E8A77, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.060-5 e o código de segurança sn1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
012.514.321-40	RITA DE CASSIA MARCON
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, Terça-feira, 26 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

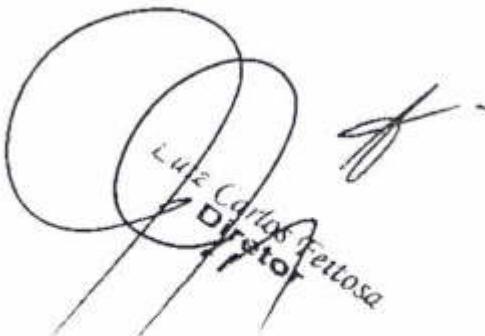
Certifico registro sob o nº 54627375 em 26/11/2019 da Empresa: RÁDIO MARABA LTDA EPP, Nire 54200899886 e protocolo 191020605 - 22/11/2019. Autenticação: B106716915E6ED9C2DF0CFF08A2EC14879E8A77, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.060-5 e o código de segurança sn1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

DOC. 4

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
DO ÚLTIMO EXERCICIO SOCIAL ASSINADO PELO  
PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE E PELO  
ADMINISTRADOR DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA,  
NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 1.184 DO CC 02, DA  
EMPRESA RÁDIO MARABÁ LTDA, CNPJ Nº  
03.944.070/0001-96.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
1.1	ATIVO		
2.1.1	ATIVO CIRCULANTE		
3.1.1.1	DISPONÍVEL		150.709,92D
4.1.1.1.01	CAIXA		120.123,35D
7.1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		20.791,12D
10.1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		9.795,45D
3	<u>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</u>		150.709,92D
501.1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE		
111.1.2.3	IMOBILIZADO		92.566,91D
116.1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		5.782,00D
118.1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		44.607,48D
120.1.2.3.04	VEÍCULOS		301.364,73D
125.1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		259.187,30C
501	<u>TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE</u>		92.566,91D
1	<u>TOTAL ATIVO</u>		243.226,83D



Lúcia Cartaxo de Britto  
Contadora Fettosa

- Sob as penas da lei, declararmos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;  
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;  
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	Saldo Atual
149 2		PASSIVO		
150 2.1		PASSIVO CIRCULANTE		
382 2.1.1		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		22.222,16C
154 2.1.1.03		FINANCIAMENTOS		22.222,16C
164 2.1.3		FORNECEDORES		13.404,23C
165 2.1.3.01		FORNECEDORES		13.404,23C
169 2.1.4		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		5.221,66C
170 2.1.4.01		IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		5.221,66C
185 2.1.5		OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		2.939,34C
190 2.1.5.02		OBRIGAÇÕES SOCIAIS		2.939,34C
150		<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>43.782,39C</b>
242 2.3		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
243 2.3.1		CAPITAL SOCIAL		50.000,00C
244 2.3.1.01		CAPITAL SUBSCRITO		50.000,00C
264 2.3.5		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		149.489,44C
265 2.3.5.01		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		149.489,44C
242		<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>199.489,44C</b>
149		<b>TOTAL PASSIVO</b>		<b>243.276,83C</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 243.276,83 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

- Sob as penas da lei, declaro que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 176.619.861-91

Lutz Carlos Feitosa  
Diretor

IVAN PEREIRA LEFF  
Reg. no CRMF MS sob o No. 006400/0-2  
CPF: 804.657.871-04  
Técnico em Contabilidade

**NOTAS EXPLICATIVAS COM BASE NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019**

**NOTA N° 1: CONTEXTO OPERACIONAL**

A empresa RÁDIO MARABA LTDA – EPP é uma sociedade constituída por quotas de responsabilidade limitada, cada quota avaliada no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada. Possui a atividade principal CNAE 60.10-1-00 - Atividades de rádio.

**REGIME TRIBUTÁRIO**

A empresa é optante do Simples Nacional.

**NOTA N° 2: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve também a observação aos preceitos previstos na NBC – ITG 1000, conforme Resolução CPC nº 1418/2012.  
As receitas operacionais e despesas operacionais são apuradas pelo regime de competência.

**NOTA N° 3: PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

**ATIVO CIRCULANTE**

Possui as disponibilidades no caixa, bancos e aplicações financeiras em moeda corrente do nosso País, que representam as aplicações de recursos.

**ATIVO NÃO CIRCULANTE**

Possui os imobilizados, tendo uma aquisição de gerador solar no ano de 2019.

	ANO 2018	AQUISIÇÃO 2019	ANO 2019
IMOBILIZADOS			R\$ 5.782,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 5.782,00		R\$ 5.782,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.799,00	23/06/2019	R\$ 44.607,48
VEÍCULOS	R\$ 274.844,13		R\$ 274.844,13
CONSÓRCIOS	R\$ 26.520,60		R\$ 26.520,60

**NOTA N° 4: OBRIGAÇÕES**

**PASSIVO CIRCULANTE**

São obrigações da folha de pagamento a serem pagas no mês seguinte. Também o financiamento do veículo adquirido em 24/07/2017, parcelado em 36 parcelas. No ano de 2019 contraído mais uma obrigação com o fornecedor STEMAC S/A GRUPOS GERADORES referente aquisição de 01 gerador solar, parcelado em 13 parcelas.

**NOTA N° 5: CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 50.000,00 conforme arquivamento na JUCEMS sob nº: 54200699886  
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA R\$ 45.000,00  
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA R\$ 5.000,00

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

No ano de 2019 encerrou com lucro, parte sendo distribuído para os sócios e parte direcionado para a conta de lucros acumulados, a ser distribuído nos próximos exercícios.

**NOTA N° 6: EVENTOS SUBSEQUENTES**

Os administradores da empresa dedaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do Balanço Patrimonial em 31/12/2019 que venham ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

**NOTA N° 7: RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A administração da empresa é responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas do Brasil, assim como pelos controles internos que a administração determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras.

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA  
CPF: 176.619.861-91  
SÓCIO ADMINISTRADOR

*Luis Carlos Feitosa*

IVAN PERINERZIEFF  
CPF: 30.4697.871-04  
Técnico em Contabilidade CRC-MS 006400/O-2

*Ivan Perinerzoeff*

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	351.372,48
ADJUSTES PARA CONCILIAR O RESULTADO ÀS DISPONIBILIDADES GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
Depreciação e amortização	1.903,24
Perda cambial	0,00
Renda de investimentos	0,00
Receitas que não afetam o caixa	0,00
Despesas de juros	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	0,00
VARIACOES NOS ATIVOS E PASSIVOS	353.275,72
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	0,00
(Aumento) Redução nos estoques	0,00
Aumento (Redução) em fornecedores	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(19.929,13)
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	(2.086,37)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇOES	0,00
Juros pagos	331.260,22
Impostos de Renda e Contribuição Social pagos	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	0,00
Recebimento de indenização de seguro	331.260,22
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
	331.260,22

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	(41.808,48)
Aquisição de ações/cotas	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
	(41.808,48)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	(360.000,00)
Empréstimos tomados	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00
	(360.000,00)

Redução nas Disponibilidades

DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO (70.548,25)

DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO 221.258,18

150.709,92

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 176.619.861-91

Luiz Carlos Feitosa  
Diretor

IVAN PEREIRAZIEFF  
Reg. no CRC - MS sob o No. 006400/0-2  
CPF: 804.697.871-04  
Técnico em Contabilidade

DOC. 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA DA EMPRESA RÁDIO MARABÁ LTDA, CNPJ Nº 03.944.070/0001-96.



P O D E R J U D I C I Á R I O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L  
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4884665

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/07/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RÁDIO MARABÁ LTDA, portador do CNPJ: 03.944.070/0001-96. \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, terça-feira, 28 de julho de 2020.

PEDIDO Nº:

005743233



DOC. 6

PROVA DE REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DOS  
RECURSOS DO FISTEL DA EMPRESA RÁDIO MARABÁ LTDA,  
CNPJ Nº 03.944.070/0001-96.



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MARABA LTDA.

CNPJ: 03.944.070/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:51:27 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

DOC.7

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E FIRMADO EM CONJUNTO COM O DIRIGENTE DA PESSOA JURÍDICA QUE ATESTE QUE AS CARACTERÍTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO SE ENCONTRAM EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DE O ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NOS TERMOS DA PORTARIA SERAD N° 4.775 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DA LOCALIDADE ONDE FOI REALIZADA A VISTORIA, DEVIDAMENTE QUITADA, DA EMPRESA RÁDIO MARABÁ LTDA, CNPJ N° 03.944.070/0001-96.

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA****IDENTIFICAÇÃO****ENTIDADE****Razão Social:** RÁDIO MARABÁ LTDA**CNPJ:** 03.944.070/0001-96**Endereço Sede:** Rua Gilo Araújo Feitosa, 52 - Residencial Spessatto**Município:** Maracajú**UF:** MS **CEP:** 79150000**E-mail contato:** luiz.grupofeitosa@gmail.com**EMISSORA** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**Serviço:** Radiodifusão de Sons e Imagens

Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

**Canal:** 230**Classe:** A3**Prefixo:**

ZYL709

**Frequência (MHz):<sup>(\*)</sup>** Vídeo (TV)**Áudio (FM/TV)**

93,901

**Potência (kW):** 5.000**Localidade da Outorga:** MARACAJÚ**UF:** MS**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)****Nome completo:** MAURO DE CASTRO**CREA nº:** 13.989/78-R**UF:** MS**E-mail de contato:** plenaengenharia@terra.com.br

(\*) - Não se aplica à TVD.

**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA****LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03 / POLO INDUSTRIAL		
<b>Município:</b>	MARACAJÚ	<b>UF:</b>	MS <b>CEP:</b> 79150000
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude : 21 ° 38 ' 49 , 90 " S (S/N) Longitude: 55 ° 10 ' 53 , 20 " O (L/O)		

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: FM ANEL 6	Polarização: Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
		Azimute de orientação medido (°NV):	148°			
		Nº de elementos:	6			
		Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	59			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante: ANDREW	Modelo: AVA7-50	Comprimento medido (m):	65		
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	Modelo:	Comprimento medido (m):			
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Modelo: RDFM 5000T	Homologação:	01010-03-01806	Potência de operação medida (kW):	5.000
					Frequência medida (MHz): (*) Video (TV)	Áudio (FM/TV) 93,901
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Modelo: ET 5000	Homologação:	00592-06-00422	Potência de operação medida (kW):	5.000
					Frequência medida (MHz): (*) Video (TV)	Áudio (FM/TV) 93,901

(\*) - Não se aplica a TVD.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** GILO ARAUJO FEITOSA, 52 - RESIDENCIAL SPESSATO

**Município:** MARACAJÚ

**UF:** MS **CEP:** 79150000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

a) Analizador de Espectro:

Fabricante: Hewlett Packard

Modelo: 8559

Número de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Áudio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Número de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencímetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Número de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO - 1222

Número de serie: 1921

Precisão: +/- 5%

e) Waltímetro Bird

Modelo: 43

Número de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

Número de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

Modelo: ET-2030\*

Número de série: 874137

Precisão: 0,05%

## A NEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 16/07/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 16/07/2020

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R



*Assinatura do Profissional Habilitado*

#### ENTIDADE

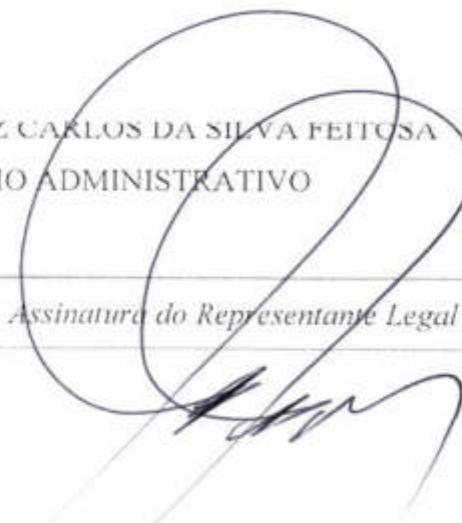
Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de MARACAJÚ, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 16/07/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: MARACAJÚ / MS

Data: 16/07/2020

Nome do Representante Legal: LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRATIVO

  
*Assinatura do Representante Legal*

### OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

#### RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: MAURO DE CASTRO  
CREA/ MS Nº: 13.989/78-R  
Local / Data: 16/07/2020  
Assinatura:

Mauro de Castro



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS**

1. Responsável Técnico:

MAURO DE CASTRO

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato:

Contratante: RÁDIO MARABA LTDA

Rua: RUA GILO ARAUJO FEITOSA

Cidade: MARACAJU

Centro:

Valor: R\$ 2.000,00

Área de Atuação:

Bairro: RESIDENCIAL SPESSATTO

UF: MS

Celebrado em: 21/07/2020

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

RNP: 2003658164

Registro: RJ37144

Registro:

CPF/CNPJ: 03.944.070/0001-96

Número: 52

País: Brasil

CEP: 79.150-000

Vinculado à ART:

3. Dados Obra/Serviço:

Lote/Endereço	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas
RUA PROJETADA, LOTE 10-E, QUADRA 03	POLO INDUSTRIAL	S/N		MARACAJU	MS	BRA	79.150-000	
Data de Início: 21/07/2020			Previsão Término: 21/07/2020					Código:
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA			Proprietário: RÁDIO MARABA LTDA					CPF/CNPJ: 03.944.070/0001-96
Prévisão: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATÓRIO CONFORMIDADE								

4. Atividades Técnicas:

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Instalação de equipamentos	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	HORAS
				2,0000	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá preencher a baixa desta ART

5. Observações:

6. Declarações:

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe:

15.435.876/0001-27 - AEAGG

8. Assinatura:

Declaramos que esta é a verdadeira cópia da original assinada.  
  
 Mauro de Castro  
 020.944.070/0001-96 - RÁDIO MARABA LTDA  
 Valor ART: R\$ 00,78  
 Prazo de validade: 21/07/2020  
 Valor Rádio: R\$ 88,78

9. Informações:

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br). A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratuai.

[www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) | [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)  
 tel: (67) 3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Número: 140000000007061885

**CAIXA**

104-0

10490.73354 63000.100048 00070.818836 1 83330000008878

Beneficiário		Agência/ Código do Banco/ádio	Especie	Quantidade	Cartão/ Nossos cartões
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL		1464/073356-3	R\$	1	1400000000708188-5
Número do documento	CNPJ/CNPJ	Vencimento			
650580	15417520000171	31/07/2020			
(-) Desconto / Abatimento	(+) Outras dedações	(-) Multa / Multa	(+) Outros acréscimos	(+) Valor cobrado	R\$ 88,78
Pagador					
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53					
AV. JULIO DE CASTILHO, 661					
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005					

Instituições:  
 Não receber após vencimento?  
 Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 607296

Autenticação digitalizada

**CAIXA**

104-0

10490.73354 63000.100048 00070.818836 1 83330000008878

Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento
Beneficiário:					Agência/ Código Banco/ádio
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356-3
Data do documento	Nº documento	Especie doc.	Nome	Data processamento	Cartão/ Nossos cartões
21/07/2020	650580	OU	N	21/07/2020	1400000000708188-5
União/Brasil	Carteira	Especie	Quantidade	(+) Valor	(-) Valor desconto
	RG	R\$	1		R\$ 88,78
Informações: Tente dar resposta individual ao beneficiário; Não receber após vencimento?	(-) Desconto / Abatimento				
Cobrança(s): ;	(+) Outras dedações				
Identificação para pagamento ART: 607296	(-) Multa / Multa				
	(+) Outros acréscimos				
	(+) Valor cobrado				

Petição:  
 MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53  
 AV. JULIO DE CASTILHO, 661

Cód. nota

Autenticação digitalizada - Ficha de Compensação

Sacarista: Avalista



Autenticação digitalizada

*CX*

*Macabá*

23/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:49:25  
444704447 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO \*  
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

=====  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104907335463000610004800070818836183330000008878

BENEFICIARIO:

CREA-MS CONVENIO ART

NOME FANTASIA:

CREA-MS CONVENIO ART

CNPJ: 15.417.520/0001-71

SACADOR AVALISTA:

CREAMS

CNPJ: 15.417.520/0001-71

PAGADOR:

MAURO DE CASTRO

CPF: 029.847.411-53

-----  
NR. DOCUMENTO 72.301  
DATA DE VENCIMENTO 31/07/2020  
DATA DO PAGAMENTO 23/07/2020  
VALOR DO DOCUMENTO 88,78  
VALOR COBRADO 88,78

-----  
NR.AUTENTICACAO 4.38B.F3A.496.9P5.EPC

=====  
Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvicoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habitualis: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvicoria.

CF

## Correspondência Eletrônica - 5763306

**Data de Envio:**

05/08/2020 10:46:10

**De:**

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

Alteração Contratual

**Mensagem:**

Processo nº 53000.009075/2013-45

Tendo em vista a alteração contratual apresentada (evento SEI nº 5743840, fls.16-20) pela RADIO MARABA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.009075/2013-45

**Interessado:** Radio Maraba Ltda (radio Maraba Ltda)

**Assunto: Renovação de Outorga**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5743840, fls.34-41, pela Rádio Marabá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 05 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5763314** e o código CRC **EF397EFB**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MC nº 5763314

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## **DESPACHO**

Processo nº: **53000.009075/2013-45**

Interessado: **RÁDIO MARABA LTDA .**

Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, às folhas 34 a 41 (evento SEI nº 5743840), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5846957** e o código CRC **BFCF003D**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MC nº 5846957

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MARABA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (67) 34546070	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.944.070/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50012026557
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/08/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/08/2023
<b>Observações:</b> SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.612, DE 23/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 24/01/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Gilo Araújo Feitosa		<b>Complemento:</b> - Residencial Spessatto
<b>Bairro:</b> Alto Maracaju		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM SPESSATO		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Maracaju		<b>UF:</b> MS
<b>Latitude:</b> -21.64719 (21° 38' 49.9" S)		<b>Longitude:</b> -55.18146 (55° 10' 53.3" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323669921	<b>Número Indicativo:</b> ZYL709
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/08/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.030885/2019-15

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -21.64719 (21° 38' 49.9" S)	<b>Longitude:</b> -55.18146 (55° 10' 53.3" W)	<b>Cota da base:</b> 452.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010100301806	<b>Modelo:</b> RDFM-5000-T
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> AVA7-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW	
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM ANEL 6			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 4.71 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 148 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 59 m	<b>ERP Máximo:</b> 12.96 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 0.92	<b>10º:</b> 1.07	<b>20º:</b> 1.26	<b>30º:</b> 1.41	<b>40º:</b> 1.53	<b>50º:</b> 1.61	<b>60º:</b> 1.62	<b>70º:</b> 1.5	<b>80º:</b> 1.31	<b>90º:</b> 1.11	<b>100º:</b> 0.92	<b>110º:</b> 0.73
<b>120º:</b> 0.54	<b>130º:</b> 0.32	<b>140º:</b> 0.11	<b>150º:</b> 0	<b>160º:</b> 0.09	<b>170º:</b> 0.29	<b>180º:</b> 0.45	<b>190º:</b> 0.51	<b>200º:</b> 0.53	<b>210º:</b> 0.54	<b>220º:</b> 0.51	<b>230º:</b> 0.47
<b>240º:</b> 0.45	<b>250º:</b> 0.47	<b>260º:</b> 0.51	<b>270º:</b> 0.54	<b>280º:</b> 0.54	<b>290º:</b> 0.53	<b>300º:</b> 0.54	<b>310º:</b> 0.59	<b>320º:</b> 0.65	<b>330º:</b> 0.72	<b>340º:</b> 0.78	<b>350º:</b> 0.83

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b> 005920600422			<b>Modelo:</b> ET5000		
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment			<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 12.96 kW

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	325	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	103	Portaria	MC	05/11/2003	10/11/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000233872003	40726	Ato	ER	21/11/2003	02/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	213	Portaria	SSCE	26/08/2011	31/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2	Despacho	DMC-MT	31/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5752	Ato	ER07	23/09/2013	26/09/2013	Alteração	Técnico
53500.010389/2019-45	1877	Ato	ORLE	19/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVACÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.009075/2013-45

Entidade: RADIO MARABA LTDA

CNPJ: 03.944.070/0001-96

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

Localidade: Maracaju

UF: MS

Validade da Outorga: vencida

Período: 01/08/2013 a 01/08/2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	5743840, Fls. 3-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO mínima	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	00111872, FLS. 42-49 – CS e 1ª AC 5743840, FLS. 6-23*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5630166 e 5630167
QUALIFICA ÇÃO ECONÔMICA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5743840, FLS.25-28

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5743840, FL. 30
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5630165, FL. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5630165, FL. 3 5630165, FL. 4 5630165, FL. 5
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5630165, FL. 8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5630165, FL. 3 5630165, FL. 7
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5630165, FL. 6
REGULARIDADE	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	00011872, FLS. 25-29 5743840, FLS. 34-41**
	**Tendo em vista a alteração contratual apresentada pela entidade detentora da outorga (evento SEI nº 5743840, fls.16-20), foi efetuada diligência junto ao SEASO, por intermédio da correspondência eletrônica datada e 05/08/2020 (Sei 5763306); **Por meio do Despacho SEACT 5846957, o SEACT manifestou-se no seguinte sentido: “ (...) a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta”.		

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	16.09.2020

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MARABA LTDA.				CNPJ 03944070000196
Nº DA ESTAÇÃO 323669921	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 38' 49.90" S	LONGITUDE 55° 10' 53.25" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03, nº S/Nº.				DISTRITO *****
BAIRRO POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU		MUNICÍPIO Maracaju	UF MS	

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Maracaju	UF:	MS	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	452.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL709	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	RADIO MARABA LTDA.			
CIDADE DA OUTORGA:	Maracaju			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	GILO ARAUJO FEITOSA	BAIRRO:	ALTO MARACAJU	
MUNICÍPIO:	Maracaju	UF:	MS	
NUMERO:	52	COMPLEMENTO:	RESIDENCIAL SPESSATO	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-5000-T	
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	5.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	ET5000	
CÓDIGO:	005920600422	MODELO:	5.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:		
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:		
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	FM ANEL 6	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.71	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	148 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:		
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	AVA7-50	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
		XXXXXX		
IMPRESSO EM: 30/04/2021 15:28:28				



# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº: 53000.009075/2013-45**

**Interessado: RÁDIO MARABÁ LTDA.**

**Referência: Despacho CORRC 7140955 (SEI nº 7140955)**

**Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

A Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e anciliares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas

constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 230 (duzentos e trinta), na localidade de MARACAJU/MS, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7147935) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7147941) em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 05 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**,  
**Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em  
05/07/2021, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º  
do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**7462822** e o código CRC **5A10B52E**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 7462822

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Maracaju

**Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CIDADE DE MARACAJU LTDA.

Maracaju

29/09/1997

RADIO MARABA LTDA

Maracaju

01/08/2003

01/08/2013

Usuário: - Data: 28/04/2021 Hora: 18:01:30

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac2808718

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MARABA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (67) 34546070	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.944.070/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50012026557
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/08/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.612, DE 23/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 24/01/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM SPESSATO		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Maracaju			<b>UF:</b> MS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 12.964kW
<b>HCI:</b> 59 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 323669921	Número Indicativo: ZYL709
Data Último Licenciamento: 08/08/2019	Número da Licença: 53500.030885/2019-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°38'50" S	Longitude: 55°10'53" W	Cota da base: 452.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 010100301806		<b>Modelo:</b> RDFM-5000-T
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda		<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> AVA7-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FM ANEL 6						<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.					
<b>Ganho:</b> 4.71 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 148 °	<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCl:</b> 59 m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW					
0°: 0.92	5°: 0	10°: 1.07	15°: 0	20°: 1.26	25°: 0	30°: 1.41	35°: 0	40°: 1.53	45°: 0	50°: 1.61	55°: 0
60°: 1.62	65°: 0	70°: 1.5	75°: 0	80°: 1.31	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.92	105°: 0	110°: 0.73	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.32	135°: 0	140°: 0.11	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0	170°: 0.29	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.51	195°: 0	200°: 0.53	205°: 0	210°: 0.54	215°: 0	220°: 0.51	225°: 0	230°: 0.47	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.47	255°: 0	260°: 0.51	265°: 0	270°: 0.54	275°: 0	280°: 0.54	285°: 0	290°: 0.53	295°: 0
300°: 0.54	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.65	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.78	345°: 0	350°: 0.83	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 005920600422						<b>Modelo:</b> ET5000					
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	325	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	05/11/2003	10/11/2003	Aprovação Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000233872003	40726	Ato	ER	21/11/2003	02/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	213	Portaria	SSCE	26/08/2011	31/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2	Despacho	DMC-MT	31/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5752	Ato	ER07	23/09/2013	26/09/2013	Alteração	Técnico
53500.010389/2019-45	1877	Ato	ORLE	19/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

<b>Horário de funcionamento</b>



## MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Estação

Número da Estação

323669921

Indicativo da Estação

ZYL709

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/02/2014

Data Último Licenciamento

08/08/2019

Número da Licença

53500.030885/2019-15

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	103	Portaria	MC	05/11/2003	10/11/2003

### Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	182	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Delib
530000233872003	40726	Ato	ER	21/11/2003	02/12/2003	Auto
9999	213	Portaria	SSCE	26/08/2011	31/08/2011	Auto
9999	2	Despacho	DMC-MT	31/08/2012		Auto
9999	5752	Ato	ER07	23/09/2013	26/09/2013	Alter
53500.010389/201	1877	Ato	ORLE	19/03/2019	11/04/2019	Auto

[Fechar](#)



BOA NOITE  
[Menu Principal](#) [Renata Vieira Machado](#)

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas  
Interativos

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.944.070/0001-96

### RADIO MARABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	<a href="#">176.619.861-91</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Maracaju
		RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	<a href="#">692.375.651-00</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

**Usuário:** [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

**Data:** [28/04/2021](#)

**Hora:** [18:06:15](#)



BOA NOITE  
[Menu Principal](#) [Renata Vieira Machado](#)

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas  
Interativos

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 176.619.861-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	<a href="#">176.619.861-91</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Maracaju
		CNC.BR CENTRO NACIONAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.501.305/0001-38</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Corumbá
		RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **28/04/2021** Hora: **18:06:31**



BOA NOITE  
Menu Principal ▾  
**Renata Vieira Machado**

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas  
Interativos

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 692.375.651-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	<a href="#">692.375.651-00</a>	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	<a href="#">04.965.691/0001-19</a>	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	<a href="#">00.992.045/0001-90</a>	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	<a href="#">00.992.045/0001-90</a>	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	<a href="#">00.992.045/0001-90</a>	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **28/04/2021** Hora: **18:06:51**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MARABA LTDA.**

**CNPJ:** **03.944.070/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:08:47 do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464  
**CERTIDÃO**

**Processo nº 53000.009075/2013-45**

Certifico e dou fé de que a 3ª alteração contratual apresentada pela Entidade (evento SEI nº 5743840, fls.15-20) está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.060945/2019-10, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/04/2021, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6403066** e o código CRC **299B03FF**.

---

53000.009075/2013-45

6403066v4

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 3871/2020/SEI-MCOM****Processo nº** 01250.060945/2019-10**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. 3<sup>a</sup> Alteração Contratual.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Marabá Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da qual apresenta a 3<sup>a</sup> Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

**ANÁLISE**

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Luiz Carlos da Silva Feitosa, intitulado representante legal da Entidade, nos termos da alteração contratual apresentada. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 3<sup>a</sup> Alteração Contratual, realizada em 26.11.2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 54627375, em 26.11.2019, que dispõe sobre: alteração no nome da sócia, Sra Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão, em virtude de casamento, consoante se infere da Certidão de Casamento acostada às págs. 14 (evento sei nº 4908360). Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

3.1. . Observa-se que a 3<sup>a</sup> Alteração Contratual apresentada, apesar de independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3.1.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (27.11.2019) e do registro da operação (26.11.2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

4. A título de esclarecimento, infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo aprovados por este Ministério, nos termos do Contrato Social datado de 19.07.2000, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 54200699886, em 21.07.2000, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Luiz Carlos da Silva Feitosa	45.000	45.000,00
Viviane Rodrigues Feitosa	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

NOME	CARGO
Luiz Carlos da Silva Feitosa	Gerente

4.1. Depreende-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual conhecida por este Ministério é a de nº 2ª, realizada em 08.11.2011, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o nº 5443612, em 24.05.2016, por meio do qual alterou o endereço da sede para: Rua Gílio Araújo Feitosa nº 52, Residencial Spessatto, bairro Alto Maracaju, CEP: 79150000, na cidade de Maracaju/MS.

4.2. Ademais, registra-se que fora extraída dos autos do processo nº 53000.009075/2013-45, que trata do pedido de renovação de outorga, cópia da 1ª alteração contratual realizada em 10.07.2003, registrada em 17.07.2003, sob o nº 54137732 (evento sei nº 5899339), a qual deverá ser juntada aos assentamentos cadastrais mantidos por este Ministério para completa atualização.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 5899291), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

6. Informa-se ainda que, quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21.09.2020 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (pgs. 04/06 - evento SEI nº 5898979).

7. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão -

COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nºs 4908360 - pgs. 05/13 e evento SEI nº 5899339, bem como da presente Nota Técnica (evento SEI nº 5899350), e atualização dos sistemas pertinentes.

9. Após as medidas de estilo, remetam-se os autos à esta Coordenação de Pós-Outorga para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 09/10/2020, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 09/10/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/10/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5899350** e o código CRC **30FF1D10**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADO: RÁDIO MARABA LTDA (RÁDIO MARABA LTDA)**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Maraba Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracajú/MS, referente ao seguinte período: 01/08/2013 a 01/08/2023.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC\_DOC, para adoção das medidas conseqüências.

Brasília, 28 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2021, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7140955** e o código CRC **9A902F3C**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 7140955

## Correspondência Eletrônica - 7140965

**Data de Envio:**

28/04/2021 19:19:10

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.009075/2013-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MARABA LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracajú/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação****cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**

Qui, 29/04/2021 10:47

**Para:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO MARABA LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 28 de abril de 2021 19:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.009075/2013-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MARABA LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracajú/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Id solicitação: 57dbac2808718

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MARABA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (67) 34546070	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.944.070/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50012026557
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/08/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.612, DE 23/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 24/01/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM SPESSATO		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Maracaju			<b>UF:</b> MS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 12.964kW
<b>HCI:</b> 59 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

<b>Número da Estação:</b> 323669921	<b>Número Indicativo:</b> ZYL709
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/08/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.030885/2019-15

Latitude: 21°38'50" S	Longitude: 55°10'53" W	Cota da base: 452.00 m
Transmissor Principal		

<b>Código Equipamento:</b> 010100301806	<b>Modelo:</b> RDFM-5000-T
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> AVA7-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW	
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM ANEL 6			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 4.71 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 148 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 59 m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.92	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.07	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.26	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 1.41	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 1.53	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 1.61	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 1.62	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 1.5	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 1.31	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0.92	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.73	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0.54	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.32	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.11	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.09	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0.29	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 0.45	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.51	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.53	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.54	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.51	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0.47	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0.45	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.47	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.51	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0.54	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.54	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.53	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 0.54	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0.59	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0.65	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0.72	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0.78	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0.83	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 005920600422						<b>Modelo:</b> ET5000					
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>					
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	325	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	05/11/2003	10/11/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000233872003	40726	Ato	ER	21/11/2003	02/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	213	Portaria	SSCE	26/08/2011	31/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2	Despacho	DMC-MT	31/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5752	Ato	ER07	23/09/2013	26/09/2013	Alteração	Técnico
53500.010389/2019-45	1877	Ato	ORLE	19/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							

**SENHOR COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS E DE ALTERAÇÃO DE  
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.**

**Processo n.º:** 53000.009075/2013-45

**Assunto:** Apresenta documentos, para fins de completa instrução processual

A RÁDIO MARABÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.944.070/0001-96, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, vem, por intermédio do seu sócio administrador, em aditamento ao pedido de renovação objeto de análise nos autos do Processo em referência, protocolizado tempestivamente neste Órgão em 27.2.2013, apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Renovação, conforme padrão estabelecido por este Órgão; e,
- b) Comprovantes de Nacionalidade dos sócios.

Desta feita, considerando que o pleito se encontra regularmente instruído e que a Permissionária preenche os requisitos exigidos pela legislação de regência, solicita-se seja retomada a análise do feito com vistas à renovação da outorga.

Maracaju/MS, 2 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> RÁDIO MARABÁ LTDA.			
<b>CNPJ:</b>	03.944.070/0001-96	<b>CEP da sede:</b>	79150-000
<b>Endereço da sede:</b> Rua Gilo de Araújo Feitosa, nº 52, residencial Spressato, bairro Alto Maracajú			
<b>E-mail de contato:</b> luiz.grupofeitosa@gmail.com; enrico@critica.net			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b> 01/08/2013 a 01/08/2023			
<b>Localidade da renovação:</b> Maracaju		<b>UF:</b>	MS

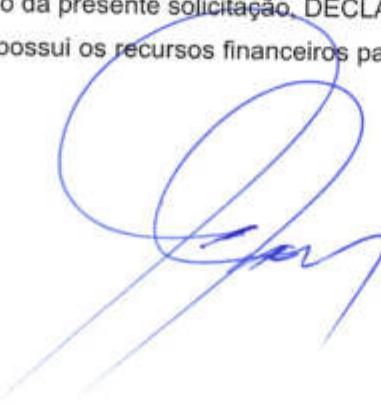
Eu, **Luiz Carlos da Silva Feitosa**, inscrito no CPF sob o nº **176.619.861-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

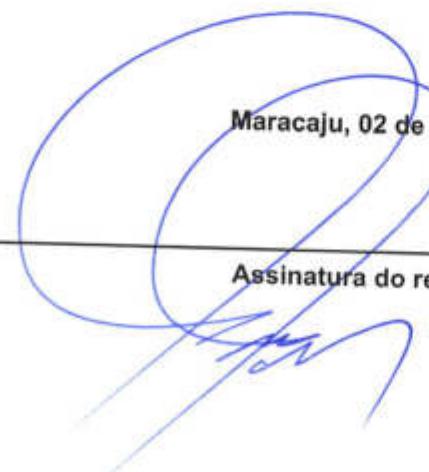


- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maracaju, 02 de Fevereiro de 2022.

Assinatura do representante legal

  
LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA  
CPF 176.618.861-91

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

## ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO MARABA LTDA EPP**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420069988-6	03.944.070/0001-96	21/07/2000	19/07/2000

Endereço Completo:

RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA 52 RESIDENCIAL SPESSATTO - BAIRRO ALTO MARACAJU CEP 79150-000 - MARACAJU/MS

Objeto Social:

2.1-EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS ( TELEVISAO ) BEM COMO EXECUCAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EM GERAL DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZACAO PERMISSOES E CONCESSOES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESTAS OUTORGAS , NESTAS E/OU OUTRAS LOCALIDADES , QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE , 2.2-A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO TEM A FINALIDADE EDUCATIVA, CULTURAL , E INFORMATIVA E RECREATIVA , BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE A EXPLORACAO DE PUBLICIDADE , PROPAGANDA COMERCIAL , OU INSTITUCIONAL, PARA SATISFAZER ENCARGOS DA SOCIEDADE E DE SUA EXPANSAO SEMPRE DE ACORDO COM AS DISPOSICOES DOS REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO .

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
176.619.861-91	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	xxxxxx	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO	xxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/11/2019

Número: 54627375

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 03 de Fevereiro de 2022 09:20

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001011903 e visualize a certidão)



22/010.302-0

Página 1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - PIO2  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



43444670

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 714.080

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2014

NOME

Luiz Carlos da Silva Feitosa

PILHAÇÃO

Giló de Araújo Feitosa  
Porfíria Alexandrina da Silva  
NATURALIDADE  
Curitiba - PR

DATA DE NASCIMENTO  
01/08/1960

DOC. ORIGEM  
C C 10943 L B-121 F 09  
1<sup>a</sup> Circuns. Campo Grande - MS  
CPF  
176.619.861-91

Assinatura do Diretor  
Márcio César Pereira  
Márcio César Pereira

PIS / PASEP

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

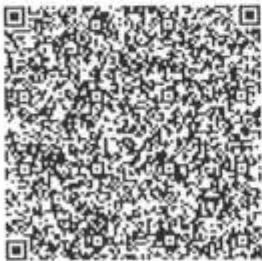


CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO

Rua Euclides da Cunha, 110 - Centro - Campo Grande - MS 58010-000 - Tel: (67) 3222-6070 - E-mail: [tabelionatoamazoni@bol.com.br](mailto:tabelionatoamazoni@bol.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE  
COM O ORIGINAL, DA FÉ, CAMPO GRANDE, MS, 13/11/2019  
SELO DIGITAL: ACJ07358-017-NOR.  
ENOL: R\$ 3,17 + FUNDECC: R\$ 0,32 + ISS: R\$ 0,16 + FUNADEP:  
R\$ 0,32 + FEADIMP10%: R\$ 0,32 + Selo R\$ 1,50 = R\$ 5,79.

OFÍCIO DE NOTAS, CAMPO GRANDE-M.  
**Alexsandra Souza Arguelhe**  
Escrevente Autorizada



32887000

00102058582123

Id solicitação: 57dbac2808718

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MARABA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (67) 34546070	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.944.070/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50012026557
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/08/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.612, DE 23/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 24/01/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO DE ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM SPESSATO		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Maracaju			<b>UF:</b> MS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 12.964kW
<b>HCI:</b> 59 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 323669921	Número Indicativo: ZYL709
Data Último Licenciamento: 08/08/2019	Número da Licença: 53500.030885/2019-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°38'50" S	Longitude: 55°10'53" W	Cota da base: 452.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 010100301806		<b>Modelo:</b> RDFM-5000-T
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda		<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> AVA7-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FM ANEL 6						<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.					
<b>Ganho:</b> 4.71 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 148 °	<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCl:</b> 59 m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW					
0°: 0.92	5°: 0	10°: 1.07	15°: 0	20°: 1.26	25°: 0	30°: 1.41	35°: 0	40°: 1.53	45°: 0	50°: 1.61	55°: 0
60°: 1.62	65°: 0	70°: 1.5	75°: 0	80°: 1.31	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.92	105°: 0	110°: 0.73	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.32	135°: 0	140°: 0.11	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0	170°: 0.29	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.51	195°: 0	200°: 0.53	205°: 0	210°: 0.54	215°: 0	220°: 0.51	225°: 0	230°: 0.47	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.47	255°: 0	260°: 0.51	265°: 0	270°: 0.54	275°: 0	280°: 0.54	285°: 0	290°: 0.53	295°: 0
300°: 0.54	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.65	325°: 0	330°: 0.72	335°: 0	340°: 0.78	345°: 0	350°: 0.83	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 005920600422						<b>Modelo:</b> ET5000					
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW	

<b>Informações do documento de Outorga</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	325	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1

<b>Informações do documento de Aprovação de Locais</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	05/11/2003	10/11/2003	Aprovação de Local	Técnico

<b>Histórico de Documentos Emitidos</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000233872003	40726	Ato	ER	21/11/2003	02/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	213	Portaria	SSCE	26/08/2011	31/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2	Despacho	DMC-MT	31/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5752	Ato	ER07	23/09/2013	26/09/2013	Alteração	Técnico
53500.010389/2019-45	1877	Ato	ORLE	19/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

<b>Horário de funcionamento</b>



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Estação

Número da Estação

323669921

Indicativo da Estação

ZYL709

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/02/2014

Data Último Licenciamento

08/08/2019

Número da Licença

53500.030885/2019-15

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	103	Portaria	▼ MC	▼ 05/11/2003	10/11/2003

### Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	182	Decreto Legislativo	▼ CN	▼ 29/05/2003	30/05/2003	Delib
53000023387200	40726	Ato	▼ ER	▼ 21/11/2003	02/12/2003	Auto
9999	213	Portaria	▼ SSCE	▼ 26/08/2011	31/08/2011	Auto
9999	2	Despacho	▼ DMC-MT	▼ 31/08/2012		Auto
9999	5752	Ato	▼ ER07	▼ 23/09/2013	26/09/2013	Alter
53500.010389/20	1877	Ato	▼ ORLE	▼ 19/03/2019	11/04/2019	Auto

Fechar

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MARABA LTDA.				CNPJ 03944070000196
Nº DA ESTAÇÃO 323669921	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 38' 49.90" S	LONGITUDE 55° 10' 53.25" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU		MUNICÍPIO Maracaju	UF MS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Maracaju	UF:	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	452.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL709	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO MARABA LTDA.	BAIRRO:	ALTO MARACAJU
CIDADE DA OUTORGA:	Maracaju	UF:	MS
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	RESIDENCIAL SPESSATO
ENDERECO:	GILO ARAUJO FEITOSA	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Maracaju	UF:	
NUMERO:	52	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:	Principal	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	Omnidirecional	BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:		UF:	
TIPO:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-5000-T
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	5.000 kW
FABRICANTE:		MODELO:	ET5000
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	005920600422	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FM ANEL 6
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	4.71 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	148 graus
Descrição:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRÍCÃO:		MODELO:	AVA7-50
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	ANDREW	MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	

  
 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/02/2022 18:08:25

APLICAÇÃO	Emitido Em 08/08/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaVNlbmNhOjyoMDE5NWQ0YmMzOTVhN2ZlYQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaVNlbmNhOjyoMDE5NWQ0YmMzOTVhN2ZlYQ==</a>
-----------	--------------------------	--





**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.944.070/0001-96											
<b>RADIO MARABA LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	<a href="#">176.619.861-91</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Maracaju
		RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	<a href="#">692.375.651-00</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [18/02/2022](#)

Hora: [17:09:45](#)



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		176.619.861-91										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qty. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA	<a href="#">176.619.861-91</a>	RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Maracaju	
		CNC.BR CENTRO NACIONAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.501.305/0001-38</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Corumbá	
		RADIO MARABA LTDA	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [18/02/2022](#)

Hora: [17:10:30](#)



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF											
<b>CPF:</b>		692.375.651-00											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qty. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>		
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATÃO	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	<a href="#">00.992.045/0001-90</a>	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal		
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	<a href="#">04.965.691/0001-19</a>	Sócio	2630	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos		
		RADIO MARABA LTDA.	<a href="#">03.944.070/0001-96</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju		
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	<a href="#">00.992.045/0001-90</a>	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque		
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	<a href="#">00.992.045/0001-90</a>	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte		

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 18/02/2022

Hora: 17:11:06

BOA TARDE  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rádio Maraba

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **18/02/2022** Hora: **17:11:41**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MARABA LTDA.**

**CNPJ:** **03.944.070/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:12:27 do dia 18/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Novo		Visualizar Detalhado																								
Séries de registro:		L-M	S-S	O-Visualizar	F-Filtrar																					
Ações	Motivo:	CNPJ:	Entidade:	Nome Páginas:	Caracter:	Prioridade:	Serviço:	Nome Serviço:	UF:	Município:	Local Especifico:	Canal:	Dia:	Frequência:	Class.	Categoria da Fatura:	Latitude:	Longitude:	RSP:	MCS:	Palco Operadora:	Ponto:	Data:	ID Entrega Principal:	ID do Canal:	Observações:
Novo		299440700000000000	RÁDIO MARABU LTDA.	500023200007	P	Comercial	FM	200	MS	Maracaju	200	91.9	A1	11.6471264000000000	-51.10140033333333	15	00	2	2022-02-08 20:36:10	97016020000700	(E1)					

renata.morales@anatel.gov.br

...SISTEMASNET

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 01/08/2003  
PÁGINA 44 SEÇÃO 3  
ANOTADO POR:  
*Eduardo*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
MARABÁ LTDA. PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL.

Aos 14 dias do mês de julho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO MARABÁ LTDA., CGC 03.944.070/0001-96, representada por seu Sócio-Gerente, Luiz Carlos da Silva Feitosa, RG 000.714.080 – SSP/MS, CPF 176.619.861-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 29 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

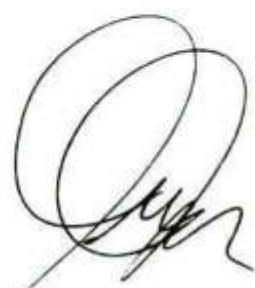
**Cláusula 1º.** Fica assegurado à Rádio Marabá Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 076/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2º.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3º.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4º.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5º.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6º.** A permissionária recolheu o valor de R\$160.550,50 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7º.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8º.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



**Cláusula 9º.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10º.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11º.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12º.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13º.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14º.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15º.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16º.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



**Cláusula 17º.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14º.

**Cláusula 18º.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

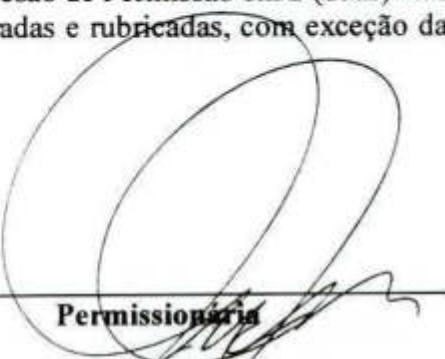
**Cláusula 19º.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20º.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

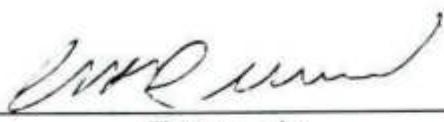
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



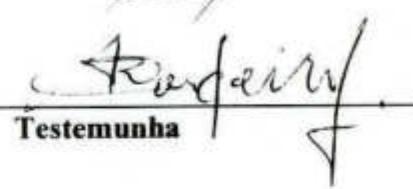
Ministro de Estado das Comunicações



Authorization Officer



Testemunha



Testemunha



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXL N° 103

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de maio de 2003 R\$ 1,00



SEÇÃO

**Sumário**

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Assistência e Promoção Social	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	13
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Justiça	15
Ministério da Previdência Social	75
- Sério da Saúde	78
- Sério das Cidades	84
Ministério das Comunicações	84
Ministério das Relações Exteriores	90
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário	96
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	96
Ministério do Meio Ambiente	99
Ministério do Turismo	100
Ministério dos Transportes	100
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	102
Poder Legislativo	103
Poder Judicário	104

**Atos do Congresso Nacional****EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 29 DE MAIO DE 2003**

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. ....  
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; ....."(NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

- I - (Revogado).
- II - (Revogado).
- III - (Revogado).
- a) (Revogado).
- b) (Revogado).
- IV - (Revogado).
- V - (Revogado).
- VI - (Revogado).

VII - (Revogado)  
VIII - (Revogado)  
§ 1º (Revogado)  
§ 2º (Revogado)  
§ 3º (Revogado)"(NR)

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados: ....."(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Mesa da Câmara dos Deputados      Mesa do Senado Federal

Deputado JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente      Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Deputado INOCÉNCIO DE OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente      Senador PAULO FAÍM  
1º Vice-Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO  
2º Vice-Presidente      Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
2º Vice-Presidente

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA  
1º Secretário      Senador ROMEU TUMA  
1º Secretário

Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
2º Secretário      Senador ALBERTO SILVA  
2º Secretário

Deputado NILTON CAIXABABA  
3º Secretário      Senador HERACLITO FORTES  
3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA  
4º Secretário      Senador SÉRGIO ZAMBIAIS  
4º Secretário

(Of. El. n° 47/2003)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 182, DE 2003

Aprovo o ato que outorga permissão à RÁDIO MARABÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 325, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 183, DE 2003

Aprovo o ato que outorga permissão à RÁDIO SOL MAIOR LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 598, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 184, DE 2003

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 7 DE OUTUBRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipava, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipava, Estado do Ceará.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 185, DE 2003

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Maceió, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Maceió, Estado de São Paulo.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

03. 944.070/0001-96

Rua Vinte e quatro de outubro, 96 -  
Vila Glória - Campo Grande/MS

CEP: 79.004-400

*canal 230*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 26/03/02	
Página: 38	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>AL</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 325 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001391/2000, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.009075/2013-45

**Entidade:** RÁDIO MARABÁ LTDA

**CNPJ nº:** 03.944.070/0001-96

**FISTEL nº:** 50012026557

**Localidade:** Maracaju/MS

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/02/2013

**Período:** 01/08/2013 a 01/08/2023

### **Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial).  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial).  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0011872, Pág. 2  9375017, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9375017, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos				

<p>sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9375017, Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9375017, Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9375017, Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9375017, Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9375017, Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo</p>	

ue rauuuuuuuuu sem outorga;	( ) Não se aplica		Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9375017, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9375017, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9375017, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9491344, Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	
---	---	-----------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	0011872, Págs. 42-49 (CS e 1 <sup>a</sup> AC)  5743840 Págs.8-23 (2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> AC)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9375021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedado)	( ) Sim			Revogado

<p>Financeira (verdadeira sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim) (<input type="checkbox"/> Não) (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>5743840, Págs. 25-28</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) (<input type="checkbox"/> Não) (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>5743840, Pág. 30</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) (<input type="checkbox"/> Não) (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>5630165, Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) (<input type="checkbox"/> Não) (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>F 5630165, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) (<input type="checkbox"/> Não) (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>E 5630165, Pág. 4</p>		
		<p>M 5630165, Pág. 5</p>		
<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) (<input type="checkbox"/> Não) (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>9491344, Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) (<input type="checkbox"/> Não) (<input type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>INSS 5630165 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
		<p>FGTS 5630165 Pág. 7</p>		
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça</p>				

<p>do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5630165 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p><b>Conf. Certidão Simplificada</b></p> <p>9375023 i) <b><u>Luiz Carlos da Silva Feitosa</u></b></p> <p>9375024 ii) <b><u>Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão</u></b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9491344, Pág. 5</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	

## APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada				

<p><u>pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

## Observações Adicionais

- N/A

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/02/2022, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9491357** e o código CRC **F9CA6D6B**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI nº 9491357

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 2476/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADO: RÁDIO MARABÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Marabá Itda**, inscrita no **CNPJ nº 03.944.070/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012026557**, referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 14769/2014/SEI-MC e nº 402/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 16684/2014/SEI-MC e nº 611/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0204621, 0204630, 5650773 e 5650809).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.000526/2020-11, nº 53115.003310/2020-15 e nº 53115.002830/2022-64).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Marabá Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº

325, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 (SEI 9491616 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2003 (SEI 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2003 (SEI 9491616 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0011872 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2013 e 1º de maio de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo

de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 18 de fevereiro de 2022 (SEI 9491344 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luiz Carlos da Silva Feitosa compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de Corumbá/MS. De igual modo, a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9491344 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7143770).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9491357).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de

radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de agosto de 2019, com validade até 1º de agosto de 2023 (SEI 9491344 - Pág. 5; e SEI 9491608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS.

## **CONCLUSÃO**

22. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/02/2022, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2016](#)

2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/02/2022, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9492712** e o código CRC **65152DAE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM  
Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16807/2022/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM (9492712)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM (9492712), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/03/2022, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517945** e o código CRC **DAAF6135**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16807/2022/MCOM - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 9517945



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

**NUP: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO MARABÁ LTDA.**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

**EMENTA:**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, referente ao período de **1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer.**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no sentido de ver autorizada a **renovação da outorga** que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de Maracaju/MS, para o período compreendido entre **1º de agosto de 2013 e 1º de agosto de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9492712)**, da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Marabá Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 (SEI 9491616 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2003 (SEI 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2003 (SEI 9491616 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 27 de fevereiro de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0011872 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2013 e 1º de maio de 2013..

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja: (...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de fevereiro de 2022 (SEI 9491344 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luiz Carlos da Silva Feitosa compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de Corumbá/MS. De igual modo, a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9491344 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7143770).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

*Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9491357).*

16. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.*

17. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:*

(...)

18. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

19. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de agosto de 2019, com validade até 1º de agosto de 2023 (SEI 9491344 - Pág. 5; e SEI 9491608)."*

3. No requerimento protocolado em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (**SEI nº 9491357, pg. 02**), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, ao tempo em que pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do*

*cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada pela **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, referente ao período de **1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023**, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9492712)**.

22. Quanto à tempestividade do pedido, observa-se que, em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (**SEI nº 9491357, pg. 02**), no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente **requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga.

23. No caso em apreço, o pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos da nova redação dada ao dispositivo supracitado, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo da outorga.

24. De fato, conforme referida Nota Técnica, conferiu-se à RÁDIO MARABÁ LTDA. a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a edição da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 (DOU de 26 de março de 2002 - SEI nº 9491616 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 182, de 2003 (DOU de dia 30 de maio de 2003 - SEI nº 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no DOU de 1º de agosto de 2003 (SEI nº 9491616 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de **10 (dez)** anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9491357).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017).*

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso

*I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"Por meio das Notas Técnicas nº 14769/2014/SEI-MC e nº 402/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 16684/2014/SEI-MC e nº 611/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0204621, 0204630, 5650773 e 5650809).

*Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.000526/2020-11, nº 53115.003310/2020-15 e nº 53115.002830/2022-64)."*

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357)."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**. Acostou-se, também, **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9375021**).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9491344 - Págs. 6-9).

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador, **Luiz Carlos da Silva Feitosa**, compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de **Corumbá/MS**.

32. De igual modo, a sócia **Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão** figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de **Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT**.

33. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9491344 - Págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 7143770).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9491357).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;  
 c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e  
 d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, sendo que, de acordo com o dele consta, a licença para funcionamento da estação foi emitida **8 de agosto de 2019**, com validade até **1º de agosto de 2023** (**SEI nº 9491344 - Pág. 5; e SEI nº 9491608**).

40. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendim ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a

documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do art. 55 da Lei 8.666, de 1993, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847681080 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 21-03-2022 10:57. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.009075/2013-45

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Marabá Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, no período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2476/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, concedida à entidade Rádio Marabá Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Marabá Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 21 de março de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847683511 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 21-03-2022 14:22. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADOS: RADIO MARABA LTDA - EPP - RADIO MARABA FM**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847978912 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-03-2022 16:06. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo nº: **53000.009075/2013-45**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9589136), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9589794** e o código CRC **5426B129**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 9589794

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.009075/2013-45

**Referência:** Parecer Jurídico 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9589136)

**Interessado:** Rádio Marabá Ltda

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

### **À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9589136) e providências cabíveis

Brasília, 22 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 22/03/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9590502** e o código CRC **30EDC92D**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 9590502

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **DESPACHO**

**PROCESSO: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADA: RÁDIO MARABÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**RENOVAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.**

**RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023 (SEI 9492712). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse a *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial* (SEI 9589136).

3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de

regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

4. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstaria o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.

5. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial*, poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/04/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9631228** e o código CRC **C20A9A50**.

## Minutas e Anexos

**Não Possui.**

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 9631228

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18392/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho CORRC\_MCOM (9631228)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Despacho CORRC\_MCOM (9631228), para conhecimento e providência que julgar necessária.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9668199** e o código CRC **C947516F**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18392/2022/MCOM - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 9668199



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**NOTA n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.009075/2013-45

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do Ofício Interno nº 18392/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, cujo teor versa sobre solicitação de esclarecimento quanto à verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, na análise de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

2. Desde logo, é oportuno consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisou conclusivamente o caso em questão, manifestando-se favoravelmente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, concedida à entidade Rádio Marabá Ltda.

3. Após a conclusão da análise do pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Marabá Ltda, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD apresentou as seguintes considerações sobre a verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, *in verbis*:

1. Por meio da Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023 (SEI [9492712](#)). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse *a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial* (SEI [9589136](#)).

3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

4. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstaria o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.

5. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial*, poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

4. É oportuno destacar que a entidade prestadora do serviço de radiodifusão deve manter situação de regularidade perante as obrigações legais durante toda a execução do referido serviço, como se depreende do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

5. Com efeito, tem-se que é possível, no aspecto legal, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras obrigações legais, durante a execução do serviço de radiodifusão, pelo que a recomendação deduzida por esta Consultoria Jurídica não destoa da legislação aplicável à espécie.

6. A realidade fática ventilada pela SERAD, no DESPACHO acima mencionado, demonstra que existe um transcurso de tempo razoável, em vários casos, entre a apresentação do pedido de renovação de outorga, acompanhada da documentação válida e regular, e a emissão de decisão definitiva pela autoridade competente.

7. Logo, a constante realização de diligências para requerer junto à entidade prestadora do serviço de radiodifusão a juntada da documentação que comprova a observância dos requisitos legais pode representar mais um fator que retarda a análise técnica definitiva e, consequentemente, atrasa o andamento do processo administrativo que versa sobre a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

8. Afigura-se possível, no aspecto jurídico formal, que a SERAD verifique o cumprimento dos requisitos legais pela entidade prestadora do serviço de radiodifusão que apresenta pedido de renovação, no momento da apresentação do último pedido de renovação de outorga e, também, antes da assinatura do termo aditivo pelo Ministro de Estado das Comunicações, sem prejuízo de exigir a referida comprovação quando for pertinente, notadamente quando existir indícios de descumprimento das exigências legais.

9. Acrescente-se, ainda, que é recomendável a apresentação da documentação atualizada que demonstre a observância dos requisitos normativos quando os documentos carreados aos autos do Processo Administrativo já estão com a validade expirada há muito tempo.

10. Em relação ao item 2 do DESPACHO acima mencionado, elaborado pela SERAD, tem-se que, no caso em questão, a demonstração da validade das certidões atualizadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, concedida à entidade Rádio Marabá Ltda.

11. Ante o exposto e reiterando os termos do PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, aprovado pelo DESPACHO n. 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.

12. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864343320 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-04-2022 18:10. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00694/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADOS: RADIO MARABA LTDA - EPP - RADIO MARABA FM**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864779078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-04-2022 18:36. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo nº: **53000.009075/2013-45**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9678125) , e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/04/2022, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9679501** e o código CRC **F40616FE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 9679501

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.009075/2013-45

**Referência:** Parecer Jurídico 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9589136)

**Interessado:** Radio Maraba Ltda (radio Maraba Ltda)

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

### À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9678125) , e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/04/2022, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9679898** e o código CRC **CFB00C7F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 9679898

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **DESPACHO**

**PROCESSO: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADO: RÁDIO MARABÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**RENOVAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16807/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023 (SEI 9492712 e SEI 9517945). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 000133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, todavia, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial (SEI 9589136).

3. Por intermédio do Despacho CORRC\_MCOM s/n e do Ofício Interno nº 18392/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica, solicitando esclarecimentos adicionais quanto à possibilidade da atualização das certidões ocorrer somente por ocasião da assinatura do termo aditivo, a fim de evitar o envio às pessoas jurídicas ora interessadas na renovação de outorga de reiteradas exigências para complementação documental cuja validade tenha expirado durante a tramitação processual (SEI 9631228 e SEI 9668199).

4. Em resposta, a CONJUR exarou a Nota nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00694/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando que "a demonstração da validade das certidões atualizadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no

*Município de Maracaju/MS, concedida à entidade Rádio Marabá Ltda". Além disso, reiterou-se os termos do Parecer nº 000133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de inexistirem impedimentos jurídicos para o acolhimento do requerimento apresentado pela interessada (SEI 9678125).*

5. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/04/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 19/04/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9718256** e o código CRC **52ED9226**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27

de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM  
Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI-MCOM nº 9718256



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 5370, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9728591** e o código CRC **17322253**.



**Brasília, 25 de abril de 2022.**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5370, de 25 de Abril de 2022, publicada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9728596** e o código CRC **E1022808**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI nº 9728596

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18950/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5370/2022/SEI-MCOM (9685061) e  
Exposição de Motivos Renovação (9728596)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CORRC\_MCOM (9718256), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5370/2022/SEI-MCOM (9685061) e Exposição de Motivos Renovação (9728596), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9744244** e o código CRC **231D6607**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18950/2022/MCOM - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 9744244

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 16/05/2022 17:15:08

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 7130378

**Data prevista de publicação:** 17/05/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14524722	ATO PORTARIA MCOM NA 5419.rtf	286e569f59a8f65a 8dc24f07ef2f4d58	10,20	R\$ 389,20
14524723	ATO PORTARIA MCOM NA 5365.2022.rtf	1a04f92f650c4e20 2edd3da69842c323	7,85	R\$ 311,36
14524724	ATO PORTARIA MCOM NA 5370.rtf	9320fe1a37cba6ed 92d2579477acb4f8	8,24	R\$ 311,36
14524725	ATO PORTARIA MCOM NA 5359.rtf	3fa6be2f70d044eb 18f02598140a17cf	8,24	R\$ 311,36
14524726	ATO PORTARIA MCOM NA 5346.rtf	c34e5a1d2df0f0a4 0768f47de4d49643	8,63	R\$ 350,28
14524727	ATO PORTARIA MCOM NA 5356.rtf	91ba5ee243b721f9 dfad709bb5419aea	8,63	R\$ 350,28
14524728	ATO PORTARIA MCOM NA 5352.rtf	0aedac1b7600e946 fb96147785344988	9,03	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>60,84</b>	<b>R\$ 2.374,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.370, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2808718

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MARABA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (67) 34546070	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.944.070/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50012026557
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/08/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.612, DE 23/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 24/01/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA; LOTE 10-B; QUADRA 03		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> POLO INDUSTRIAL DE MARACAJU		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> GILO ARAUJO FEITOSA		<b>Complemento:</b> RESIDENCIAL SPESSATO
<b>Bairro:</b> ALTO MARACAJU		<b>Numero:</b> 52
<b>Município:</b> Maracaju	<b>UF:</b> MS	<b>CEP:</b> 79150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Maracaju			<b>UF:</b> MS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 12.964kW
HCI: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

<b>Número da Estação:</b> 323669921	<b>Número Indicativo:</b> ZYL709
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/08/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.030885/2019-15

Latitude: 21°38'50" S	Longitude: 55°10'53" W	Cota da base: 452.00 m
Transmissor Principal		

<b>Código Equipamento:</b> 010100301806	<b>Modelo:</b> RDFM-5000-T
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> AVA7-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW	
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM ANEL 6			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 4.71 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 148 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 59 m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.92	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.07	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.26	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 1.41	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 1.53	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 1.61	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 1.62	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 1.5	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 1.31	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0.92	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.73	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0.54	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.32	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.11	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.09	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0.29	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 0.45	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.51	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.53	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.54	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.51	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0.47	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0.45	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.47	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.51	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0.54	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.54	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.53	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 0.54	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0.59	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0.65	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0.72	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0.78	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0.83	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b> 005920600422			<b>Modelo:</b> ET5000		
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment			<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW		

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>					
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 12.96 kW

<b>Informações do documento de Outorga</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	325	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	Jurídico

<b>Informações do documento de Aprovação de Locais</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	05/11/2003	10/11/2003	Aprovação de Local	Técnico

<b>Histórico de Documentos Emitidos</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Decreto Legislativo	CN	29/05/2003	30/05/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000233872003	40726	Ato	ER	21/11/2003	02/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	213	Portaria	SSCE	26/08/2011	31/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2	Despacho	DMC-MT	31/08/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5752	Ato	ER07	23/09/2013	26/09/2013	Alteração	Técnico
53500.010389/2019-45	1877	Ato	ORLE	19/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.009075/2013-45	5370	Portaria	MC	25/04/2022	17/05/2022	Renovação	Jurídico

<b>Horário de funcionamento</b>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20065/2022/MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9728596)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5370/2022/SEI-MCOM (9882887), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9728596), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/05/2022, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9895516** e o código CRC **EA24BC55**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20065/2022/MCOM - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 9895516

EM nº 00150/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12397/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009075/2013-45.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917364** e o código CRC **A407D696**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12397/2022/MCOM - Processo nº 53000.009075/2013-45 - Nº SEI: 9917364

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430530

**Usuário Externo (signatário):** Weberson Wayne Nobrega Peixoto  
**IP utilizado:** 189.6.24.5  
**Data e Horário:** 12/06/2022 14:18:20  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.005032/2022-13  
**Interessados:**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

#### - Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3430528

#### - Documentos Complementares:

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3430529

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00150/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

**NUP: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO MARABÁ LTDA.**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE.**

**EMENTA:**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, com o objetivo de

permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, referente ao período de **1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº

4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da

consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer.**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no sentido de ver autorizada a **renovação da outorga** que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de Maracaju/MS, para o período compreendido entre **1º de agosto de 2013 e 1º de agosto de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9492712)**, da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Marabá ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 (SEI 9491616 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2003 (SEI 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2003 (SEI 9491616 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 27 de fevereiro de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0011872 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2013 e 1º de maio de 2013..

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja: (...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de fevereiro de 2022 (SEI 9491344 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luiz Carlos da Silva Feitosa compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de Corumbá/MS. De igual modo, a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade

de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9491344 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7143770).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso,

atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9491357).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a

entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá

informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de agosto de 2019, com validade até 1º de agosto de 2023 (SEI 9491344 - Pág. 5; e SEI 9491608)."

3. No requerimento protocolado em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (**SEI nº 9491357, pg. 02**), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, ao tempo em que pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "**Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS**".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar

a

regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria

da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução

de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar

os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões

relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar

a

eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou,

ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação

de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação

de

permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada pela **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, referente ao período de **1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023**, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9492712)**.

22. Quanto à tempestividade do pedido, observa-se que, em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (**SEI nº 9491357, pg. 02**), no prazo legal vigente à época. A antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente **requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga.

23. No caso em apreço, o pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos da nova redação dada ao dispositivo supracitado, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo da outorga.

24. De fato, conforme referida Nota Técnica, conferiu-se à **RÁDIO MARABÁ LTDA.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a edição da **Portaria nº 325, de 19 de março de 2002** (DOU de 26 de março de 2002 - SEI nº 9491616 - Pág. 8) e **Decreto Legislativo nº 182, de 2003** (DOU de dia 30 de maio de 2003 - SEI nº 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no **DOU de 1º de agosto de 2003 (SEI nº 9491616 - Págs. 1-6)**. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **1º de agosto de 2013**, levando-se em consideração o prazo de **10 (dez) anos** alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (**SEI nº 9491357**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que*

*estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

*V - prova de inscrição no CNPJ;* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS;* [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

*X -* [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

*XI - declaração de que:* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

*"Por meio das Notas Técnicas nº 14769/2014/SEI-MC e nº 402/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 16684/2014/SEI-MC e nº 611/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0204621, 0204630, 5650773 e 5650809).*

*Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.000526/2020-11, nº 53115.003310/2020-15 e nº 53115.002830/2022-64)."*

28. Assim, acrescentou a área técnica:

*"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade*

*com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II - informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei.'*

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões

exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357)."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**. Acostou-se, também, **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 9375021).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no

**art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO** em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9491344 - Págs. 6-9).

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de

radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador, **Luiz Carlos da Silva Feitosa**, compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de **Corumbá/MS**.

32. De igual modo, a sócia **Viviane Rodrigues Ortiz Bigatão** figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de **Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT**.

33. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a

aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9491344 - Págs. 1-3**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 7143770**).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade,

aférida com a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal

e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionouse, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9491357**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da

estaçao, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o

licenciamento, sendo que, de acordo com o dele consta, a licença para funcionamento da estação foi emitida **8 de agosto de 2019**, com validade até **1º de agosto de 2023** (SEI nº 9491344 - Pág. 5; e SEI nº 9491608).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca**

**do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos

aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte**

**interessada junto a este Ministério**, em atendim ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do art. 55 da **Lei 8.666, de 1993**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847681080 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 21-03-2022 10:57. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.009075/2013-45

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Marabá Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, no período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2476/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, concedida à entidade Rádio Marabá Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Marabá Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 21 de março de 2022.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/847683511> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/847683511>

*assinado eletronicamente* **JOÃO  
PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847683511 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 21-03-2022 14:22. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADOS: RADIO MARABA LTDA - EPP - RADIO MARABA FM**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847978912 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-03-2022 16:06. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

### **NOTA TÉCNICA Nº 402/2020/SEI-MC**

**Processo nº** 53000.009075/2013-45

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 01/08/2013 a 01/08/2023.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção do Contrato Social e da 1ª Alteração Contratual**);

5.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

5.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5650773** e o código CRC **793092FF**.



---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI nº 5650773

## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 2476/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADO: RÁDIO MARABÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Marabá Itda**, inscrita no **CNPJ nº 03.944.070/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012026557**, referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 14769/2014/SEI-MC e nº 402/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 16684/2014/SEI-MC e nº 611/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0204621, 0204630, 5650773 e 5650809).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.000526/2020-11, nº 53115.003310/2020-15 e nº 53115.002830/2022-64).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Marabá Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 (SEI 9491616 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2003 (SEI 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2003 (SEI 9491616 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na

continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0011872 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2013 e 1º de maio de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de fevereiro de 2022 (SEI 9491344 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luiz Carlos da Silva Feitosa compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de

radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de Corumbá/MS. De igual modo, a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9491344 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7143770).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9491357).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de agosto de 2019, com validade até 1º de agosto de 2023 (SEI 9491344 - Pág. 5; e SEI 9491608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS.

22. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/02/2022, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/02/2022, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9492712** e o código CRC **65152DAE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº\_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA N° 14769/2014/SEI-MC

**Processo n.º:** 53000.009075/2013-45

**Assunto:** EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 01/08/2013 a 01/08/2023.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0204618), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 05/12/2014, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 05/12/2014, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 05/12/2014, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/12/2014, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0204621** e o código CRC **2B095B61**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 150 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435128** e o código CRC **E5D1F159** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1742/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 150/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 150/2022 MCOM (§435119), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju/MS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020...](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435380** e o código CRC **B8F9ED89** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009075/2013-45

SEI nº 3435380

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 150/2022 MCOM B435119), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3435123), Parecer de Mérito II (3435125), Parecer de Mérito III (3435127) e Anexo I (3435120).

**Assunto:** "Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013".

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3435128), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.  
OFÍCIO Nº 1742/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022 (3435380), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3435128) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/06/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3443199 e o código CRC B2851533 no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 340/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.009075/2013-45

**INTERESSADO:** Rádio Marabá Ltda. (CNPJ 03.944.070/0001-96)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00150/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3435119)

Parecer de Mérito II (3435125) – Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, de 21/02/2022

Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 21/03/2022[\[1\]](#) (3435120)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Maracaju/MS

1. Trata-se da [PORTARIA N° 5.370, DE 25 DE ABRIL DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, a partir de 01 de agosto de 2013, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Marabá Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.944.070/0001-96, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[\[2\]](#), e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[3\]](#).

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, de 21/02/2022 §435125), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 21/03/2022[\[4\]](#)35120), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Marabá Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac2808718&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2808718&state=FM-C4)

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 21 de fevereiro de 2022 (Checklist CORRC\_MCOM 9491357), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 21/03/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3829400** e o código CRC **9816D016** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009075/2013-45

SUPER nº 3829400

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



**Ana Maria dos Santos**  
Agente Administrativo  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)

[govcomunicacoes](#)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO:** Devolução da EXM 150 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 150 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3906057** e o código CRC **F7E2A74D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADA: RÁDIO MARABÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 16807/2022/MCOM e do Parecer nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Marabá Ltda. (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS, referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023 (SUPER 9492712, 9517945 e 9589136).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9882887). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM (SUPER 9492712).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023393, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023378** e o código CRC **27538CF4**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023393)

---

Referência: Processo nº 53000.009075/2013-45

Documento nº 11023378

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023393** e o código CRC **E2140EE6**.

---

Referência: Processo nº 53000.009075/2013-45

Documento nº 11023393



EM Nº 147/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031327** e o código CRC **1000E7AE**.

---

Referência: Processo nº 53000.009075/2013-45

Documento nº 11031327

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39230/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031327)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11023378) , encaminho a Exposição de Motivos (11031327), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031334** e o código CRC **1682F871**.

---

Referência: Processo nº 53000.009075/2013-45

Documento nº 11031334

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40726/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031327)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5370/2022/SEI-MCOM (9882887), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (**11031327**), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086611** e o código CRC **1F3D004A**.

---

Referência: Processo nº 53000.009075/2013-45

Documento nº 11086611

EM nº 00507/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26285/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.009075/2013-45.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 19:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098880** e o código CRC **F5175C6A**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4677293

**Usuário Externo (signatário):**

Helenucia Bezerra de Araujo

**Data e Horário:**

25/10/2023 09:48:19

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53000.009075/2013-45

**Interessados:**

RADIO MARABA LTDA - MARACAJU/MS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4677286
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4677287
- Exposição de Motivos Nº 147/2023/MCOM	4677288
- OFICIO Interno nº 39230/2023/MCOM	4677289
- OFICIO Interno nº 40726/2023/MCOM	4677290
- Exposição de Motivos nº 00507/2023 MCOM	4677291
- OFICIO Nº 26285/2023/MCOM	4677292

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00507/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.370, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

**NUP: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO MARABÁ LTDA.**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

**EMENTA:**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Maracaju/MS**, referente ao período de **1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer.**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no sentido de ver autorizada a **renovação da outorga** que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Maracaju/MS**, para o período compreendido entre **1º de agosto de 2013 e 1º de agosto de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9492712)**, da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Marabá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 (SEI 9491616 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2003 (SEI 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2003 (SEI 9491616 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 27 de fevereiro de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0011872 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2013 e 1º de maio de 2013..

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja: (...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de fevereiro de 2022 (SEI 9491344 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luiz Carlos da Silva Feitosa compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de Corumbá/MS. De igual modo, a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9491344 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7143770).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9491357).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de agosto de 2019, com validade até 1º de agosto de 2023 (SEI 9491344 - Pág. 5; e SEI 9491608)."

3. No requerimento protocolado em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (**SEI nº 9491357, pg. 02**), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, ao tempo em que pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do*

cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada pela **RÁDIO MARABÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Maracaju/MS**, referente ao período de **1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023**, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9492712)**.

22. Quanto à tempestividade do pedido, observa-se que, em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (**SEI nº 9491357, pg. 02**), no prazo legal vigente à época. A antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente **requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga.

23. No caso em apreço, o pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos da nova redação dada ao dispositivo supracitado, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo da outorga.

24. De fato, conforme referida Nota Técnica, conferiu-se à **RÁDIO MARABÁ LTDA.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a edição da **Portaria nº 325, de 19 de março de 2002** (DOU de 26 de março de 2002 - **SEI nº 9491616** - Pág. 8) e **Decreto Legislativo nº 182, de 2003** (DOU de dia 30 de maio de 2003 - **SEI nº 9491616** - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no **DOU de 1º de agosto de 2003 (SEI nº 9491616 - Págs. 1-6)**. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **1º de agosto de 2013**, levando-se em consideração o prazo de **10 (dez) anos** alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9491357).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)*

*XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso*

I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"Por meio das Notas Técnicas nº 14769/2014/SEI-MC e nº 402/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 16684/2014/SEI-MC e nº 611/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0204621, 0204630, 5650773 e 5650809).

*Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.000526/2020-11, nº 53115.003310/2020-15 e nº 53115.002830/2022-64)."*

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357)."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**. Acostou-se, também, **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9375021**).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9491344 - Págs. 6-9).

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador, **Luiz Carlos da Silva Feitosa**, compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de **Corumbá/MS**.

32. De igual modo, a sócia **Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão** figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de **Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT**.

33. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9491344 - Págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 7143770).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9491357).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*  
*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*  
*radiante; e* *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, sendo que, de acordo com o dele consta, a licença para funcionamento da estação foi emitida **8 de agosto de 2019**, com validade até **1º de agosto de 2023** (**SEI nº 9491344 - Pág. 5; e SEI nº 9491608**).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendim ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a

documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do art. 55 da Lei 8.666, de 1993, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847681080 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 21-03-2022 10:57. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00504/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.009075/2013-45

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Marabá Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, no período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2476/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju/MS, concedida à entidade Rádio Marabá Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Marabá Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 21 de março de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847683511 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 21-03-2022 14:22. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADOS: RADIO MARABA LTDA - EPP - RADIO MARABA FM**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009075201345 e da chave de acesso ec890fba

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847978912 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-03-2022 16:06. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 2476/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.009075/2013-45**

**INTERESSADO: RÁDIO MARABÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Marabá Itda**, inscrita no **CNPJ nº 03.944.070/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012026557**, referente ao período de 1º de agosto de 2013 a 1º de agosto de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 14769/2014/SEI-MC e nº 402/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 16684/2014/SEI-MC e nº 611/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0204621, 0204630, 5650773 e 5650809).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.000526/2020-11, nº 53115.003310/2020-15 e nº 53115.002830/2022-64).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Marabá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 (SEI 9491616 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2003 (SEI 9491616 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2003 (SEI 9491616 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **27 de fevereiro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0011872 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2013 e 1º de maio de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9491357). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9491357).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de fevereiro de 2022 (SEI 9491344 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luiz Carlos da Silva Feitosa compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na localidade de Corumbá/MS. De igual modo, a sócia Viviane Rodrigues Feitosa Ortiz Bigatão figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Terenos/MS, Nioaque/MS, Sapenzal/MT e Porto Alegre do Norte/MT.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9491344 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a

cassação (SEI 7143770).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9491357).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de agosto de 2019, com validade até 1º de agosto de 2023 (SEI 9491344 - Pág. 5; e SEI 9491608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Maracaju/MS.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/02/2022, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/02/2022, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9492712** e o código CRC **65152DAE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília,

de

de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 507 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678488** e o código CRC **0450B639** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3874/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 507/2023 MCOM 4678481), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678602** e o código CRC **27D7B1D8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009075/2013-45

SUPER nº 4678602

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 507/2023 MCOM (4678481) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Marabá LTDA.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4678488), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3874/2023/GM/CC/PR (4678602) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683482** e o código CRC **CC7BF2C8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.009075/2013-45

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 127 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO MARABÁ LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.009075/2013-45

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.009075/2013-45, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO MARABÁ LTDACNPJ nº 03.944.070/0001-96**, na localidade de **Maracaju/MS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, como demonstrado na NOTA TÉCNICA Nº 2476/2022/SEI-MCOM [\[4678487\]](#), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua

**Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### **III - CONCLUSÃO**

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.009075/2013-45, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 17/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111625** e o código CRC **BC818FD8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 146/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.009075/2013-45.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00507/2023 MCOM, de 5 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maracaju (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00507/2023 MCOM (4677291), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, acompanhado da [Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO MARABÁ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.070/0001-96, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, de 24 de fevereiro de 2022 (4678487), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 25 de julho de 2023 (4677286), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Maracaju (MS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4678485) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).

5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO MARABÁ LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.944.070/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MARABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2024 às 09:33 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[51]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, de 24 de fevereiro de 2022 (4678487) de que a pessoa jurídica interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram toda a documentação exigida pela legislação em vigor; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Suceda pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5117786** e o código CRC **D1AE1E57** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009075/2013-45

SUPER nº 5117786

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 321

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à Rádio Marabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

